

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 122

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 8 DE MAIO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 28 do mez findo e de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 1 e 2 do corrente da Directoria do Interior—Expediente de 4 do corrente das Directorias da Justiça e de Contabilidade, Ministerio da Fazenda—Circular n. 32—Títulos de 7 do corrente—Expediente do 26 a 30 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha—Portarias de 7 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias de 4 e 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portaria de 7 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Portarias e expediente de 7 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação—Requerimentos despachados da Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos e acta do Banco da Republica do Brazil—Actas da Caixa Geral das Familias—Balancetes do «British Bank of South America» e do «Brasilianische Bank für Deutschland».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do mez findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Soares Brasileiro.

Estado-maior—Major fiscal, José Meirelles;

Tenente-secretario, João Baptista Cardoso.

1ª companhia—Capitão, o tenente José Vergueiro Steidel;

Tenente, o alferes Verissimo Augusto da Gloria;

Alferes, Celso Amaral e Nilo Costa.

2ª companhia—Capitão, Antonio Prado Junior;

Tenente, João Corrêa de Moraes Junior;

Alferes, Guilherme Alvares Rubião e Sylvio de Campos.

3ª companhia—Capitão, o tenente Antonio José Lopes Rodrigues Filho;

Tenente, Arthur Vergueiro Machado;

Alferes, Luiz Ribeiro de Carvalho e Eurico Simas de Macedo.

4ª companhia — Capitão, Pedro Carlos Molina;

Tenente, José Francisco de Oliva;

Alferes, Francisco da Cunha Alves e José Novaes Barreto.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Haroldo Carlos de Aruda Amaral.

1ª companhia — Capitão, João Baptista da Rocha;

Tenente, José Vieira de Souza Coelho;

Alferes, Waldomiro de Oliveira e Joaquim Mariano Silvano.

2ª companhia—Capitão, João Eduardo de Freitas;

Tenente, Arthur Barros;

Alferes, Sergio Ceslão de Moura e Alfredo Naxará.

3ª companhia—Capitão, Alfredo Lima;

Tenente, Pedro Blumer Junior;

Alferes, Nelson Carneiro da Silva Braga e João Baptista Moreira e Silva.

4ª companhia—Tenente, Pedro Rocha;

Alferes, Joaquim Mariano de Oliveira e Carlos Schoen.

Foram transferidos:

Do 1º para o 3º batalhão da mesma arma, na capital do dito Estado de S. Paulo:

1ª companhia—Tenente Avelino Lopes de Oliveira;

Alferes Alfredo Hauzen Coutinho.

2ª companhia — Tenente João de Arruda Leite Penteado Junior.

3ª companhia — Alferes Emilio Alves de Vasconcellos.

4ª companhia — Capitão Custodio Joaquim do Prado;

Alferes Antonio Salles Nogueira e José Guedes Pinheiro.

Da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria para o cargo de ajudante de ordens da 1ª brigada da mesma arma o capitão José Maximo Pinheiro Lima.

—Por decretos de 3 do corrente, foram perdoados os seguintes réos:

Abilio Rodrigues, das penas que lhe foram impostas, em 26 de dezembro de 1898 e 27 de julho de 1899, pelo juizo federal desta secção, como incurso no grão maximo dos arts. 241 e 250, combinado este com o art. 247 do Código Penal, e que deveriam terminar em 7 de dezembro de 1906;

Martinho Bispo, do resto da pena de prisão celular, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Jury desta Capital, em 1 de abril de 1897, como incurso nos arts. 124, § 1º, e 303 do Código Penal, e que deveria terminar em 24 de julho proximo futuro;

Reynard Waller, da pena de multa de 20 % do valor do objecto furtado a que foi condemnado pelo tribunal do jury desta Capital, como incurso no art. 330 § 4º do Código Penal, visto já ter cumprido a de tres annos de prisão celular;

Luiz Monteiro Canario, de menor idade, do resto da pena de quatro annos de prisão celular, grão minimo do art. 294, § 2º, combinado com o art. 65 do Código Penal, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Jury desta Capital, em 20 de julho de 1899, e que deveria terminar em 7 de maio de 1902.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista a noticia official do apparcimento da peste bubonica em Porto-Said, resolve:

1º, declarar infeccionada a cidade de Porto-Said e infeccionado o respectivo porto;

2º, declarar suspeitos os portos do Canal de Suez e o de Damietta, no Mediterraneo.

Capital Federal, 7 de maio de 1900.—
Epitacio Pessoa.

Expediente de 1 de maio de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi autorizado o director do Instituto Benjamin Constant a despendar a quantia de 1:230\$ com a aquisição de dous oboes e dous saxophones para a banda de musica do mesmo instituto, conforme solicitou em officio de 19 de abril proximo findo.

Expediente do 2 de maio de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada por 30 dias, com o vencimento que lhe compete na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o director d. Escola de Minas, Dr. Archias Medrado, para tratar de sua saude.

—Foi nomeado Manoel da Silva Bago para exercer interinamente o logar de Economo do Instituto Benjamin Constant.

Expediente de 4 de maio de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao coronel commandante da 75ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, Ignacio Burlamaqui, um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, fóra da Republica.—Enviou-se a portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes.

—Communicou-se ao chefe de policia desta Capital, para os fins convenientes, que, em officio n. 1.529, de 30 de abril ultimo, o intendente geral da guerra declara que foram fornecidos á guarda nocturna da freguezia de Santo Antonio 50 sabres, completos, a Minié.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 11ª Pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Arlinda Vieira Marques, para avaliação e entrega de bens pertencentes ao inventario de seu finado marido Manoel Joaquim Marques;

Ao juiz federal na secção do Pará, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido andamento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Val de Vez, em Portugal, ás justicas daquelle Estado, a requerimento do Dr. delegado do procurador regio, para citação de Joaquim José da Cunha;

Para os fins indicados no art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao juiz da 1ª Pretoria, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor iuglez *La Platt*, relativo ao tripolante Robert Taylor, de nacionalidade ingleza;

Ao governador do Estado das Alagoas, o termo de obito do menor Alexandrino, natural daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, o termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, relativo ao passageiro 2º sargento do 39º batalhão de infantaria João Baptista Ferreira Nobre, natural daquelle Estado;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes e devidamente apostillada, a patente do alferes Fabricio Ferreira das Neves.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 2:840\$850, vencimentos das praças reformadas da brigada policial;

De 120\$, salario do servente do Tribunal Civil e Criminal;

De 60\$, salario do servente do Supremo Tribunal Federal;

De 333\$332, salarios dos serventes da Repartição da Policia;

De 1:250\$, aluguel dos predios occupados pela Repartição da Policia;

De 8:000\$, transporte de enfermos e de cadaveres;

De 250\$, salarios dos serventes do Tribunal do Jury;

De 400\$, gratificação do auxiliar da visita do porto, Alamiro Mendes;

De 550\$, gratificações do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio, encarregado dos exames de preparatorios;

De 1:786\$510, folhas das praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 2:190\$, folhas dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 350\$, aluguel da casa do director do Internato do Gymnasio e quantia destinada a quebras do escrivão;

De 41\$, vencimentos do alferes coadjuvante da 1ª companhia do corpo de bombeiros, Antonio Pedro Domingues;

De 2:680\$, salarios dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 1:200\$, auxilio aos pretores para aluguel das salas destinadas ás audiencias.

— Recommendou-se ao director geral de saude publica que os laudos passados por essa repartição deveriam ser sellados pelos requerentes com estampilha de 300 réis, que será inutilizada, de recorde com os ns. 24 e 25 do art. 19 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo.

— Providenciou-se para que seja escripturada, como receita eventual da União, a quantia de 1:472\$430, recolhida ao Thesouro Federal pelo secretario da Directoria de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente, foram nomeados:

Eugenio Luiz Muller, para o logar de fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado de Santa Catharina;

José Barbosa de Andrade, para o logar de fiscal do imposto do sal na 2ª circumscripção do Estado de Sergipe.

Circular n. 32—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 7 de maio de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a decisão da commissão arbitral nas questões que tenham de ser submettidas ao Thesouro, na forma do art. 59 das instrucções approvadas pelo decreto n. 3.529, de 15 de dezembro do anno proximo passado, não dá aos empregados que houverem levantado as mesmas questões o direito de receberem desde logo as multas impostas em virtude daquella decisão. — *Joaquim Martinha*.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Companhia Auxiliadora do Brazil.—Inscriva-se, cobrando-se o sello devido.

Barradas & Sabino.—Inclua-se no lançamento.

Syndicos da fallencia de Fonseca & Figueiredo.—Deferido, de accordo com o parecer.

Luiz Marques de Gouveia.—Transfira-se. Terra & Santos.—Archive-se.

Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.—Prove o direito de distracto por parte do vendedor.

H. Robertson.—Deferido, de accordo com o parecer.

Joaquim Nunes.—Corrija-se o lançamento.

Bastos & Moreira.—Transfira-se.

Manoel Pereira Jorge.—Corrija-se o lançamento.

Antonio José de Carvalho Guimarães.—Inscriva o predio em nome do vendedor, o que feito, transfira-se.

A. Boniard & Comp.—Transfira-se.

Presciliana Julieta Ribeiro Fernandes.—Idem.

Antonio Marcellino de Araujo.—Idem.

Maria Angelina Fernandes.—Idem.

John Wilher.—Idem.

Maria Joaquina de Souza Guimarães.—Idem, de accordo com o parecer.

João Machado Cordovil.—Transfira-se.

Capitão-tenente Arthur de Sena Pinto.—Idem, pagando o imposto em debito e a multa de 20\$000.

João Gonçalves de Figueiredo.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José de Oliveira Gaspar.—Idem.

Empreza de Construções Civis.—Revalidado o documento, confira-se o lançamento, devendo a petição requerer a restituição em separado.

Antonio Maria Bello.—Rectifique-se a escriptura, provando-se estar quite o predio do vendedor, que não é o que consta da escriptura.

Claudio Villar Santos.—Elimine-se.

Urbano Monteiro de Moraes.—Transfira-se o predio, fazendo-se disso menção na escriptura.

Victorino Coelho de Carvalho.—Transfira-se.

Manoel Antonio Pacheco Guimarães.—Idem.

Manoel Francisco dos Santos Carneiro.—Idem.

José Barroso Carneiro.—Idem.

José Borges Carneiro.—Idem.

Ignez Tamboia da Cunha.—Idem.

Gabriella Ferreira França.—Idem.

Francisco da Costa Miranda.—Idem.

Francisco Teixeira Bastos.—Idem.

Adriano Gonçalves.—Idem.

Antonio Pinto da Silva Junior.—Idem.

Antonio Moreira de Souza.—Idem.

Orlando da Fonseca Rangel.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados para commandar o cruzador *Tiradentes* o capitão-tenente Raymundo José Ferreira do Valle e o aviso fluvial *Jutahy* o 1º tenente José Fructuoso Monteiro da Silva, e exonerados do commando do aviso fluvial *Jutahy* o capitão-tenente Raymundo José Ferreira do Valle e do cruzador *Tiradentes*, a seu pedido, o 1º tenente José Nunes Belfort Guimarães.

Foi exonerado do cargo de amanuense da 1ª secção do Quartel-General o 1º tenente reformado capitão-tenente honorario Jorge Saturnino de Menezes.

Requerimentos despachados

Nemesio de Seixas Cunha.—Indeferido.

Abelard Gadret.—A' vista da informação, indeferido.

Coronel Joaquim Silveira de Azevedo Pimentel.—Idem.

Octavio Martins Rodrigues.—A' vista da duvida sobre o seu estado de saude e já estando completo o numero de aspirantes marcado em lei, não posso deferir.

Companhia Lloyd Brasileiro.—Selle a representação.

Petro Rodrigues Fortes.—Requeira ao Congresso Nacional.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado medico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Octaviano de Abreu Goulart.

— Por outra de 7 do corrente, concedeu-se ao Dr. Pretextato Accioli de Lima a exoneração que pediu do logar de medico adjunto do exercito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 7 do corrente mez, foi demittido o cidadão Euripides de Moraes Wernes do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, prorogou-se por 30 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conferente de 3ª classe da mesma estrada Antonio Angelo Pedroso Junior, para tratar de sua saude.

Expediente de 7 de maio de 1900

Communicou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para os devidos effeitos, que, á vista dos motivos allegados pela companhia arrendataria dessa via-ferrea, é permitido a mesma companhia levar á conta de augmento de capital a despeza que terá de fazer com o augmento de numero de desvios na estação de Santa Maria, imposta pelo movimento que necessariamente trará a proxima abertura do trecho de S. Gabriel a S. Sebastião.

A fim de que se possa conhecer do direito que assiste ao pedido de pagamento da quantia de 33:940\$290, feito por Theophilo Coelho Dias, como procurador de João Peró & Comp., cessionarios de Bernardo Pellegrini, por trabalhos executados nos 3º, 4º e 5º trechos da 7ª secção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, na empreitada Drummond & Passos, solicitou-se do presidente do Tribunal de Contas providencias para que sejam devolvidos a este Ministerio—ao menos temporariamente—os documentos enviados ao da Fazenda com o aviso n. 75, de 19 de agosto de 1898, relativos á apuração das contas da referida empreitada, e que, segundo declara aquelle Ministerio, se acham no mesmo tribunal.

Requerimento despachado

Antonio de Andrade Araujo, pedindo a collocação de uma penna de agua no predio que possui no logar denominado «Vendinha» á margem da Estrada de Ferro Rio do Ouro.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Oscar de Siqueira Amazonas, ex-praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo por certidão o motivo da sua exoneração.—Dê-se a certidão pedida.

Henrique Mario Fautin, praticante dos Correios do Amazonas, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença aos amanuenses Amaro da Gama Machado e José João de Miranda Nunes, para tratarem de sua saude.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 7 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

Não houve julgamento por não estar completo o numero de juizes.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 978 — Aggravantes, Silva & Comp.; agravada, a massa fallida de Manoel Ferreira Cardoso. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 997 — Aggravante, José Maria Teixeira de Azevedo; agravado, Antonio Pereira de Souza. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.028 — Aggravantes, A. do Amaral & Comp.; agravados, M. Rocha & Comp. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellações civis

N. 2.123 — Appellantes, Dr. Antonio Moreira dos Santos e sua mulher; appellado, o Juizo. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.125 — Appellantes, Joaquina Eufrasia da Silva e outros; appellados, Dr. Antonio de Mello Barreto e outros. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.048 — Appellante, D. Maria José Velloso; appellada, D. Luiza Alvares.

N. 2.076 — Appellante, Domingos Antonio Rodrigues de Almeida, por cabeça de sua mulher; appellado, Antonio Augusto dos Santos. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.869 — Primeiros appellantes, Amaral Guimarães & Comp.; segundo appellante, Joaquim José de Faria; appellados, Teixeira de Magalhães & Comp., em liquidão.

N. 2.113 — Appellante, Francisco Antonio Gonçalves; appellado, José Antonio de Oliveira Seabra. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 2.097 — Appellantes, os syndicos da liquidão forçada da Companhia Centro Industrial Nacional; appellado, o Barão de Paranapiacaba. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.103 — Appellante, Antonio Ayroza; appellado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.

N. 2.106 — Appellante, Banco de Credito Movei; appellados, os cessionarios da Companhia União Industrial dos Estados Unidos do Brazil. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.070 — Appellante, Carlos Barbosa Giesta; appellado, Antonio do O. Garrocho. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.096 — Appellante, Dr. Alberto Saboya Viriato de Medeiros, socio da firma Alberto Trend & Comp.; appellado, Alberto Trend, socio da mesma firma. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.992 — Primeiro appellante, conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira; segundo appellante, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos, cessionario de Manoel Francisco Chaves; appellada, a Companhia Centro Industrial Nacional, em liquidão forçada. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.688, 1.910 e 2.001 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.792 e 1.927 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.062 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.816, 1.854 e 2.056 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 2.033 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.703 e 2.038 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.049 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos remettidos

N. 2.027 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

CAUSAS COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.765, 1.922 e 1.964.

Embargos de nullidade

Ns. 1.570 e 1.578.

NOTICIARIO

Commemoração do 4º Centenario do Brazil — Realizaram-se ante-hontem as ultimas festas da primeira parte do programma official da Associação do 4º Centenario do Descobrimento do Brazil.

Constaram ellas:

em um *Te-Deum* solemne, que teve lugar no magestoso templo da Candelaria, pontificado pelo Exm. Sr. Arcebispo e no qual produziu a oração o Rev. Padre Dr. Julio Maria;

na regata effectuada nas praias da Lapa e Gloria, sob a direcção do Conselho Superior de Regatas, e composta de oito pareos;

no fogo de artificio queimado ás 8 horas da noite no mesmo ponto.

Essa ultima parte do programma foi de um effeito deslumbrante, augmentado pela belleza da illuminação, em terra e na bahia, que a noite permittiu apreciar de modo completo.

— D'entre as solemnidades que teem havido para commemorar o 4º centenario destaca-se a exposição artistico-industrial, no Lyceu de Artes e Officios, levada a effeito pela Sociedade Propagadora de Bellas Artes e inaugurada hontem, a 1 hora da tarde, pelo Sr. Presidente da Republica.

— Em todas as festas tem tido a parte principal o povo, na melhor ordem, de modo que não houve uma só nota desagradavel, apesar das dezenas de milhares pessoas que a ellas teem affluído.

Telegrammas — O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes:

NATAL, 3 de maio de 1900 — Esta alfandega arrecadou em abril ultimo 8:914\$743, sendo:

| | |
|-----------------------|------------|
| Importação, ouro..... | 183\$386 |
| Dita, papel..... | 1:042\$024 |
| Capatazias..... | 36\$350 |
| Armazenagem..... | 40\$367 |
| Estatistica..... | 6\$000 |
| Interior..... | 2:532\$096 |
| Consumo..... | 4:937\$000 |
| Depositos..... | 136\$080 |

Em igual periodo do anno anterior arrecadou 6:683\$014. Diferença para mais este anno 2:232\$729. — O inspector, Oliveira e Silva.

CEARÁ, 2 — A renda da alfandega em abril ultimo foi:

| | |
|----------------------------|--------------|
| Importação, ouro..... | 20:740\$669 |
| Dita, papel..... | 124:575\$410 |
| Entrada, sahida, ouro..... | 240\$000 |
| Adicionaes..... | 169\$461 |
| Interior..... | 14:333\$520 |
| Consumo..... | 25:636\$007 |
| Extraordinaria..... | 1:420\$369 |
| Depositos..... | 3:138\$747 |

Em abril do anno passado a renda da importação montou em 245:806\$839. Menos este anno 100:489\$759. — O inspector, Silvino.

PENEDO, 2 — Alfandega arrecadou em abril ultimo 25:635\$538 sendo:

| | |
|-----------------------------|------------|
| Direitos de consumo..... | 5:136\$527 |
| Capatazias..... | 57\$300 |
| Armazenagem..... | 357\$592 |
| Estatistica..... | 717\$460 |
| Docas..... | 6\$000 |
| Adicionaes..... | 600 |
| Telegrapho..... | 1:432\$740 |
| Transporte..... | 190\$198 |
| Diario Official..... | 18\$000 |
| Sello..... | 1:732\$756 |
| Imposto de vencimentos..... | 188\$318 |
| Transmissão..... | 110\$000 |
| Taxa fumo..... | 1:985\$000 |
| Bebidas..... | 55\$840 |
| Sal..... | 4:438\$540 |
| Calçado..... | 100\$000 |
| Especialidades..... | 50\$000 |
| Vinagre..... | 80\$000 |
| Conservas..... | 3\$730 |
| Chapéos..... | 10\$000 |
| Tecidos..... | 5:827\$220 |
| Montepio Civil..... | 101\$028 |
| Idem militar..... | 5\$000 |
| Depositos..... | 1:734\$980 |
| Fundo de resgate..... | 1:590\$000 |
| Dito de garantia..... | 270\$343 |

A arrecadação em ouro importou em 811\$022, sendo: direitos de consumo 540\$367, fundo de garantia 270\$343. Em igual mez do anno passado a receita foi de 11:693\$469. Diferença para mais 13:941\$069. — O inspector, Salathiel de Paiva.

FLORIANOPOLIS, 2 — Alfandega arrecadou em abril ultimo 48:559\$560, sendo:

| | |
|---------------------------|-------------|
| Importação..... | 39:346\$321 |
| Entrada, sahida, etc..... | 258\$740 |
| Adicionaes..... | 40\$568 |
| Interior..... | 3:807\$309 |
| Consumo..... | 2:550\$430 |
| Extraordinaria..... | 128\$717 |
| Depositos..... | 711\$015 |

Renda com applicação especial, 2:208\$100.

A arrecadação ouro importou em 6:141\$302, sendo: direitos de consumo 3:976\$152, pharóes 140\$, docas 35\$180 e fundo de resgate 1:988\$990. — O inspector, Alvim.

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 4 de maio de 1900.

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. R. Padilha :

Processos :

De tomada de contas :

Do ex-thesoureiro-pagador da Comissão do Açude e Irrigação do Quixadá Henrique Mendes Cavalcante, relativas ao período de 27 de julho de 1896 a 13 de agosto de 1897, em que exerceu o dito cargo.—O tribunal mandou lavrar accordão declarando quite o referido ex-thesoureiro-pagador, e providenciando sobre a restituição da fiança depositada em garantia de sua responsabilidade.

De prescrição de contas :

Officio n. 3 da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, de 20 de março proximo findo, remetendo o requerimento em que o ex-collector do municipio da Franca, naquelle Estado, Antonio de Andrade Lobo Bastos pede liquidação de suas contas referentes ao período de 1 de agosto de 1878 a 5 de novembro de 1885, e a entrega da fiança prestada em garantia de sua gestão.—O tribunal julgou dirimida por prescrição a responsabilidade do dito ex-collector e autorizou o levantamento da fiança de que se trata, lavrando-se nesse sentido o competente accordão.

De prestação de fiança :

Officio n. 57 da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Goyaz, de 14 de novembro do anno passado, transmitindo o processo relativo a fiança do thesoureiro da mesma delegacia Jeronymo Rodrigues de Souza Moraes.—O tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças offercidas, no valor de 25:165\$, de que trata o termo de fls. 4, e no de 20:840\$300, a que se refere o de fls. 14 do processo, e mandou officiar aquella delegacia nos termos dos pareceres.

Officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 736, de 17 de dezembro de 1897, transmitindo os decretos do Poder Legislativo n. 487, de 11 de dezembro desse anno, e do Poder Executivo n. 2.736, da mesma data, relativos ao truncamento das contas do ex-almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Theophilo Antunes de Miranda.—O tribunal, em vista dos pareceres, ordenou o archivamento do supradito officio.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos de tomada das contas do cirurgião de 5ª classe da armada Dr. João Bergamo de Barros Palacio e do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro Alberto Oscar Pereira de Figueiredo, mandando expedir-lhes quitação, sendo o ultimo accordão redigido nos seguintes termos:

« Relatado e discutido o presente processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro Alberto Oscar Pereira de Figueiredo, durante toda a sua gestão, que decorre de 17 de março de 1891 a 31 de agosto de 1894 ; e

Considerando que as operações de receita elevaram-se a 344.754:949\$931 inclusive as parcelas de 19.347:445\$785 e 316:793\$934, esta recbida do antecessor do responsavel de quem se trata, e aquella do Thesouro Federal ;

Considerando que as operações de despeza importaram em 29.403:530\$569 ;

Considerando que do confronto entre umas e outras resultou a differença de 315.351:419\$362 de que foram recolhidas ao Thesouro Federal 314.900:704\$899 e entregues ao successor do responsavel 450:714\$463 ;

Considerando que os serviços aduaneiros, maxime os que dizem respeito a despachos de sahida de mercadorias, são de prompto expediente ;

Considerando que nesse facto basea-se a revisão de que trata o art. 94, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, trabalho cauteloso, feito sem atropelamento, e quando os elementos sobre que assenta já estão parados ou produziram effeito ;

Considerando que entre esses elementos comprehendem-se os referidos despachos com os seus principaes detalhes, que são as verbas de calculo e as de recebimento;

Considerando que, quanto ao período da responsabilidade, ora apurada, a revisão attingiu ás primeiras daquellas verbas, e não tambem ás segundas, sem attenção ao facto de que a renovação dos calculos para a cobrança dos ditos não é mais importante do que o confronto das verbas de recebimento com os lançamentos respectivos a debito de quem as firmou;

Considerando que semelhante falta só poderia ser hoje romeliada por este tribunal si porventura dispuzesse de pessoal sufficiente para occupar-se de trabalhos em atrazo ou abandonados por culpa das repartições, a cujo expediente ordinario pertenciam;

Accordam em tribunal os seus membros:

Julgar definitivamente tomadas as contas do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro Alberto Oscar Pereira de Figueiredo, considerando-o quite para com a Fazenda Federal ;

Autorizar o levantamento de sua caução de 50:000\$ prestada em apolices da divida publica; e

Expedir circular ás Delegacias Fiscaes do Thesouro, nos Estados, sobre a falta acima mencionada, como contraria á prompta e segura liquidação das contas dos thesoureiros das alfandegas e ao art. 94, § 1º da Consolidação das leis que as regulam.»

—Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida :

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 40, de 23 de abril proximo findo, remetendo o decreto n. 3.643, de 16, que abre o credito de 9:150\$ para occorrer ao pagamento do premio devido aos negociantes do Estado da Bahia Silva Moreira & Comp., pela construção do cahique nacional Moreira com a capacidade de 253 toneladas.—O tribunal ordenou o registro do dito credito.

Informações da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal :

De 5 e 18 de abril ultimo, sobre a concessão dos creditos :

De 2:622\$321 a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Maranhão, para despezas da verba — Exercicios findos ;

De 5:96\$062 e 200\$ a em Sergipe, para as da mesma verba ;

De 14 do dito mez, relativo ao pagamento pelo Thesouro Federal da quantia de 800\$, proveniente de divida de exercicios findos, de que é credor o engenheiro Theodulo Augusto Cardoso ;

De 19, referente a concessão do credito de 10:000\$ a Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia, para despezas da verba—Juros e amortização dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897.

O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos mencionados creditos e a despeza com o pagamento da quantia de 800\$, feitas as annullações a que se referem os pareceres.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Rita Angelica de Oliveira, viuva do guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel da Silva Oliveira, na importancia annual de 301\$100, e a seus filhos menores Hermenegildo e Rosa, na de 150\$550 a cada um ;

A D. Joaquina Alves Duarte de Azevedo, viuva do contra-mestre da officina de ferreiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal Joaquim Antonio Duarte de Azevedo, na importancia annual de 1:200\$000.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões de montepio.

De montepio civil a D. Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã solteira do finado amauense da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores Leonardo Lessa Junior, na importancia annual de 1:100\$000.

De meio soldo:

A D. Clara Marques Parreira, viuva do capitão do exercito Manoel Gomes Parreira, na importancia mensal de 80\$000 ;

A D. Ignacia Rodrigues de Oliveira, viuva do alferes do exercito Jeremias José de Oliveira, na importancia mensal de 55\$200 ;

De meio soldo e montepio a D. Maria José Soares Telles, viuva do capitão do exercito Bonifacio da Silva Telles, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão das alluidas pensões, e mandou registrar a despeza na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 179, 547, 556, 569, 572 e 594, de 29 de janeiro proximo passado, 14, 16, 17 e 24 de abril findo, sobre a concessão dos creditos:

De 415:000\$ a Contadoria da Marinha, para despezas das verbas 16ª, 20ª, 22ª, 23ª 24ª, 25ª e 26ª ;

De 21:750\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, para despezas da consignação — Material — sub-consignação — Para os navios e estabelecimentos de marinha— da verba 25ª—Combustivel ;

De 800\$ a no Rio Grande do Sul, para as da sub-consignação —Com concertos de navios, etc.— da verba 23ª—Material de construção naval ;

De 700\$ a em Santa Catharina e 250\$ a no Rio Grande do Sul, para a da consignação — Construção e reparos de pharões, etc.— da verba 16ª «Repartição da Carta Maritima ;

De 1:548\$ a na Bahia, para as das sub-consignações —Para differenças de soldo, etc. e para tratamento de officiaes e praças, etc.— da verba 27ª «Eventuaes».

O tribunal a torizou o registro da distribuição dos sobreditos creditos.

N. 593, de 24 de abril proximo findo, relativo ao pagamento de contas no total de 75:579\$376, proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, de janeiro a março do corrente anno.—Tendo já sido registrada a quantia de 72:191\$254, resolveu o tribunal, sobre a de 3:388\$622, a que se referem as facturas de ns. 444, 448, 450 e 451, mandar que a sub-directoria declare si os fornecedores e os preços dos artigos fornecidos são os mesmos de que tratam os contractos a que allude a informação.

N. 603, de 25, sobre a concessão dos creditos de 1:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Paraná, para despezas das verbas 13ª e 22ª ; de 2:261\$ a no Rio Grande do Norte, para as das 13ª, 21ª, 25ª e 26ª, e de 374\$ a na Parahyba para as das 19ª e 21ª.—O tribunal mandou officiar ao Ministerio no sentido de serem indicadas as consignações por conta das quaes devem correr as despezas mencionadas no referido aviso.

N. 612, de 26, solicitando o pagamento de diversas facturas na importancia total de 57:035\$060, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Arsenal de Marinha desta Capital e ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro a março ultimos.—Tendo já sido registrada a quantia de 56:953\$660, deliberou o tribunal, sobre a de 81\$400, em que importa a factura n. 591, mandar que a sub-directoria declare si o fornecedor e o preço do artigo fornecido são os mesmos dos contractos, a que se refere em sua informação.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 18, de 16 de abril ultimo, em resposta ao officio do tribunal sob n. 22, de 7 do mesmo mez, e pedindo que, em vista da in-

formação prestada pela Contadoria Geral da Guerra, no officio annexo áquelle aviso, seja reconsiderado o despacho de 6, em virtude do qual deixou de effectuar-se a transferencia da verba 8^a para a 7^a, da quantia de 107:155\$178, e da conoignação n. 23, para a de n. 21, da verba 16^a, da importancia de 31:181\$700, afim de serem attendidas, no actual exercicio, as despesas da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, conforme solicitou no aviso n. 163, de 15 de março proximo passado.—O tribunal resolveu manter a deliberação anterior, por seus fundamentos.

N. 229, de 20, relativo á concessão do credito de 71:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Matto Grosso, para despesas das verbas 10^a, 11^a, e da conoignação n. 35 da 16^a.—O tribunal ordenou o registro da distribuição desse credito.

Officio n. 203, da Contadoria da Guerra, de 22 do março deste anno, com a cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra com Fonseca Santos & Comp., Rocha Teixeira & Comp. e Alberto de Almeida & Comp., para fornecimento de parafuzos, pregos e tachas, durante o corrente semestre.—O tribunal fez registrar o dito contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 736, de 31 de março proximo passado, solicitando que seja entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar a quantia de 28:235\$950, para pagamento ao pessoal empregado no serviço das linhas, desvios, pontes, etc., no mez de janeiro ultimo.—O tribunal deixou de autorizar o competente registro, visto não haver aquelle funcionario prestado contas dos adiantamentos feitos pelas requisições constantes dos avisos ns. 318, 352 e 710, de 15 e 17 de fevereiro, e 31 do março do corrente anno.

Ns. 819 e 820, de 7 de abril proximo findo, pedindo a entrega dos seguintes adiantamentos, por conta da verba 6^a, do actual exercicio:

De 6:250\$ ao porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para attender ao pagamento de despesas miudas da mesma administração;

De 600\$ ao da Directoria Geral dos Correios, para identicas despesas da referida directoria;

O tribunal deixou de effectuar o respectivo registro por não se haverem mencionado nos citados avisos os nomes dos funcionarios aos quaes deve ser feita a entrega daquelles adiantamentos.

N. 30, de 18, transmittindo as cópias dos contractos celebrado pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro com S. Lino & Lourenço, Marques Flogliani & Comp. e Soares Muniz & Comp., para o fornecimento de diversos artigos á mesma estrada no 1^o semestre do corrente anno;

Ns. 909 e 910, de 23, relativo á concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, por conta do material da verba 6^a, titulo—Directoria Geral—, dos creditos de 1:850\$ para despesas da sub-conoignação—Iluminação—, e 2:983\$700 para as da sub-conoignação—Pintura e concertos nos edificios das repartições postaes;

N. 911, da mesma data, sobre o pagamento de uma conta da Imprensa Nacional, na importancia de 129\$200, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em janeiro ultimo.—O tribunal ordenou o registro dos supraditos contractos, da distribuição dos creditos de 1:850\$ e 2:983\$700 e da despesa de 129\$200.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 885, de 19 de abril proximo findo, referente á concessão do credito de 100\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, por conta da verba 38^a—Eventuaes—, para completar o vencimento a que

tem direito o ajudante do inspector de saude do porto do Estado, Dr. Raymundo José de Andrade, por estar substituindo o inspector Dr. Arthur Cesar Rios Junior, que se acha em gozo de licença;

N. 912, de 23, com a cópia do termo de transferencia para a firma Gonçalves Castro & Comp., sucessora de Rocha, Teixeira & Comp., do contracto por esta celebrado com o corpo de bombeiros, para fornecimento de diversos artigos durante o primeiro semestre deste anno;

N. 923, de 24, sobre a concessão á Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, do credito de 1:567\$757 correspondente a £ 53—17—10, ao cambio de 8 1/4, para indemnização da importancia despendida com a prisão preventiva e extradicação do brasileiro Benjamin Constant Filho, correndo a despesa pela conoignação—Para occorrer ás despesas com diligencias policiaes e de character reservado no Exterior—da verba n. 14.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos de 100\$ e 1:567\$757 e a transferencia do alludido contracto.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 640\$, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com o pagamento da folha das gratificações do pessoal da nomeação do director do mesmo estabelecimento, no mez de março proximo findo;

De 1:380\$, pelo escrivão da Internato do dito Gymnasio, com o pagamento em fevereiro proximo passado das gratificações que competem aos empregados de nomeação do director do referido internato;

De 15:732\$216, pelo almoxarife do Hospicio Nacional do Alienados, com o pagamentos das folhas do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento relativas aos mezes de janeiro a março ultimos;

De 269\$180 pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento de despesas miudas, no primeiro trimestre do corrente anno.

—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 957, de 26 de abril, pagamento de 840\$850 a Adolpho & Veiga, de fornecimentos, em janeiro ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 872, de 17 de abril, idem de 9:251\$775 a Bortholini e Arduini, de fornecimentos, em março ultimo, á mesma estrada;

N. 941, de 26 de abril, idem de 141:612\$133, em ouro, á *The Brazilian Coal Company, limited*, do fornecimento de carvão á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 939, da mesma data, idem de 13:854\$750 a Whyte & Comp., de fornecimentos, em fevereiro ultimo, á mesma estrada;

N. 923, de 25 de abril, idem de 1:195\$300 á Prefeitura do Districto Federal, da desinfeção geral da hospedaria de immigrants da Ilha das Flores, no mez de janeiro ultimo;

N. 920, da mesma data, idem de 2:083\$330 á Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem na linha do Espirito Santo pelo paquete *Itapemirim*, no mez de março ultimo;

N. 916, de 23 de abril, idem de 60\$ a Rodrigues & Comp., de uma assignatura do *Journal do Commercio*, para a hospedaria de immigrants da Ilha das Flores, durante o corrente anno;

N. 915, da mesma data, idem de 49\$ a Leuzenger & Comp., de fornecimentos á hospedaria da Ilha das Flores, durante o mez de março ultimo;

N. 914, da mesma data, idem de 169\$500 aos mesmos, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, no mez de março ultimo;

N. 913, da mesma data, idem de 162\$900 aos mesmos, de fornecimentos a hospedaria da Ilha das Flores, no mez de janeiro ultimo;

N. 907, da mesma data, idem de 2:250\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, pelas viagens na linha fluvial e costeira de Santa Catharina, pelo paquete *Laguna*, no mez de fevereiro ultimo;

N. 905, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, pela viagem na linha do norte, no mez de janeiro ultimo;

N. 904, da mesma data, idem de 22:500\$ á mesma, da viagem na linha de Matto-Grosso pelo paquete *Diamantino*, no mez de janeiro ultimo;

N. 903, da mesma data, idem de 12:150\$, á mesma, da viagem na linha do norte pelo paquete *Pernambuco*, no mez de fevereiro ultimo;

N. 902, da mesma data, idem de 12:150\$, á mesma, da viagem na linha do norte pelo paquete *Mantos*, no mez de janeiro ultimo;

N. 901, da mesma data, idem de 12:150\$, á mesma, da viagem na linha do norte pelo paquete *Espirito Santo*, no mez de fevereiro ultimo;

N. 900, da mesma data, idem de 9:000\$, á mesma, da viagem na linha Intermediaria pelo paquete *Santos*, no mez de fevereiro ultimo;

N. 897, da mesma data, idem de 12:150\$, á mesma, da viagem na linha do norte pelo paquete *Olinda*, no mez de fevereiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 64, da Caixa de Amortização, de 30 de abril, pagamento de 100\$, da folha de gratificação a um servente extranumerario, relativa ao mez de abril.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se, hoje as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museo Nacional, Benjamin Constant, pensões M—Z, diversas pensões de Marinha e Guerra F—L, montepio da Marinha e Guerra F—L, montepio dos funcionarios publicos B—D e as folhas extranumerarias dos operarios da Casa da Moeda dos mezes de janeiro e de reparos do mez de abril.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames do dia 7, foi o seguinte:

Curso geral—Exercicios praticos de astronomia e geodesia—Aprovados plenamente, Roberto Marinho de Azevedo e Domingos José da Silva Cunha.

Curso de engenheiros geographos—Exercicios praticos de astronomia e geodesia—Aprovados plenamente, Getulio Romualdo dos Santos, José de Moraes e Alipio Gonçalves Rosauo de Almeida.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Antonina*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2 horas, ditas idem com porte duplo até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Chili*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, carta para o interior até ás 11 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 horas e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Mugwy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 5 horas e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo até S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 horas, ditas idem com porte duplo até ás 6 horas e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

—Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5^a secção desta repartição os remetentes das cartas endereçadas aos Srs. A. Stopar e E. Barnaud, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio—Dia 6 de maio de 1900 (domingo):

| HORAS | BAROMETRO A 0° | TEMPERATURA DO AR | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO DO VENTO | ESTADO DA ATMOSPHERA | ESPECIE DE NUVENS | QUANTIDADE DE NUVENS |
|------------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| | m/m | ° | m/m | % | | | | |
| 1/2 n..... | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 3 a..... | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 6 a..... | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 9 a..... | 762.43 | 20.6 | 15.06 | 83.0 | WNW | Bom | KC. K | 7 |
| 1/2 d..... | 762.22 | 22.4 | 14.91 | 74.0 | E | Incerto | KC. N. K | 9 |
| 3 p..... | 761.81 | 21.4 | 13.92 | 73.4 | SSW | — | — | — |
| 6 p..... | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 9 p..... | 763.31 | 20.2 | 14.49 | 82.1 | SSW | Encoberto | .. | 10 |

Temperatura maxima exposta..... 22°7
 » » à sombra..... 22°5
 » minima..... 18°2
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 1^m/m,0
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 2h.69

DIA 6 DE MAIO DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h.07 m. t. m. da Capital)

| POSTOS DE OBSERVAÇÃO | ESTADO DO CÉU | ESTADO ATMOSFERICO | METEÓROS | DIRECÇÃO DO VENTO | FORÇA | ESTADO DO MAR | ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA |
|----------------------|----------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------|---------------|-------------------------------|
| Belém..... | Quasi limpo | Muito bom | — | ESE | Muito fraco | — | Variavel |
| S. Luiz..... | Quasi encob. | Encoberto | — | ENE | Bafagem | Chão | Incerto |
| Parnahyba..... | — | — | — | — | — | — | — |
| Fortaleza..... | — | — | — | — | — | — | — |
| Natal..... | Quasi encob. | Incerto | Chuviscos | ESE | Fraco | Chão | Incerto |
| Parahyba..... | — | — | — | — | — | — | — |
| Recife..... | Meio encoberto | Incerto | Nevoeiro | ENE | Fraco | Chão | Incerto |
| Maceió..... | Meio encoberto | Incerto | — | E | Fraco | — | Bom |
| Aracajú..... | Meio encoberto | Incerto | — | NE | Fraco | Chão | Claro |
| Bahia..... | Limpo | Bom | Nevoeiro tenue | SE | Regular | Chão | Bom |
| Victoria..... | — | — | — | — | — | — | — |
| Santos..... | Quasi limpo | Claro | Nevoeiro | N | Aragem | — | Incerto |
| Paranaguá..... | Encoberto | Encoberto | Nevoeiro alto | NNE | Aragem | Vagalhões | Variavel |
| Florianopolis..... | Limpo | Muito claro | — | S | Aragem | — | Claro |
| Rio Grande..... | Quasi limpo | — | — | E | Fraco | Chão | — |

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de maio de 1900

| HORAS | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | VENTOS | | CÉU | | Chuva pelos registradores | Phenomenos diversos | Observador |
|-------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|--------|----------|---------|-----------|---------------------------|---------------------|------------|
| | | | | | Força | Direcção | Fracção | Nuvens | | | |
| 1 h. m.... | 760.5 | 19.8 | 13.8 | 81 | 2.5 | S. E | 0.8 | CK. KN | | | |
| 4 h. m.... | 761.0 | 18.9 | 14.2 | 88 | 2.7 | W | 0.7 | C. CK. K | | | |
| 7 h. m.... | 761.0 | 19.0 | 14.4 | 88 | 2.9 | W | 0.5 | C. CK | | | |
| 10 h. m.... | 762.6 | 21.1 | 15.7 | 84 | 2.0 | SS. E | 0.8 | CK. K. KN | | | |
| 1 h. t.... | 761.7 | 21.6 | 13.6 | 71 | 4.3 | SW | 0.9 | CK. K. KN | | | |
| 4 h. t.... | 761.7 | 21.0 | 13.2 | 72 | 2.0 | S. W | 1.0 | CK. KN | | | |
| 7 h. t.... | 762.5 | 20.6 | 12.2 | 68 | 0.0 | — | 1.0 | KN | | | |
| 10 h. n.... | 763.5 | 20.1 | 14.4 | 82 | 3.3 | N. W | 1.0 | KN | | | |
| Médios..... | 761.81 | 20.26 | 13.94 | 79.3 | 2.5 | — | 0.8 | — | — | — | |

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 23,2; minimo 7 hs. da manhã, 17,5.
 Evaporação em 24 horas, 1,5.
 Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, gottas. Total em 24 horas, gottas.
 Horas de insolação (heliographo) 1 h. 17 m.

Obituario — Sepultaram-se no dia 3 do corrente 47 pessoas, fallecidas de:

| | |
|-------------------------|----|
| Accesso pernicioso..... | 2 |
| Beriberi..... | 1 |
| Febre amarella..... | 2 |
| Febres diversas..... | 1 |
| Outras causas..... | 41 |

| | |
|-------------------|----|
| Nacionaes..... | 47 |
| Estrangeiros..... | 36 |
| | 11 |

| | |
|------------------------|----|
| Do sexo masculino..... | 47 |
| Do sexo feminino..... | 26 |
| | 21 |

| | |
|--------------------------|----|
| Maiores de 12 annos..... | 47 |
| Menores de 12 annos..... | 32 |
| | 15 |

| | |
|-----------------|----|
| Indigentes..... | 47 |
| | 22 |

— E no dia 4:

| | |
|---------------------|----|
| Beriberi..... | 1 |
| Febre amarella..... | 2 |
| Outras causas..... | 37 |

| | |
|-------------------|----|
| Nacionaes..... | 40 |
| Estrangeiros..... | 30 |
| | 10 |

| | |
|------------------------|----|
| Do sexo masculino..... | 40 |
| Do sexo feminino..... | 21 |
| | 19 |

| | |
|--------------------------|----|
| Maiores de 12 annos..... | 40 |
| Menores de 12 annos..... | 27 |
| | 13 |

| | |
|-----------------|----|
| Indigentes..... | 40 |
| | 18 |

— E no dia 5:

| | |
|-------------------------|----|
| Accesso pernicioso..... | 1 |
| Febre amarella..... | 1 |
| Febres diversas..... | 1 |
| Outras causas..... | 37 |

| | |
|-------------------|----|
| Nacionaes..... | 40 |
| Estrangeiros..... | 32 |
| | 8 |

| | |
|------------------------|----|
| Do sexo masculino..... | 40 |
| Do sexo feminino..... | 22 |
| | 18 |

| | |
|--------------------------|----|
| Maiores de 12 annos..... | 40 |
| Menores de 12 annos..... | 21 |
| | 19 |

| | |
|-----------------|----|
| Indigentes..... | 40 |
| | 12 |

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores, em Cascatuba, foi no dia 3 de maio o seguinte:

| | Nac. | Est. | Total |
|-----------------|------|------|-------|
| Existiam..... | 788 | 849 | 1.637 |
| Entraram..... | 21 | 18 | 39 |
| Sahiram..... | 8 | 12 | 20 |
| Falleceram..... | 7 | 1 | 8 |
| Existiam..... | 794 | 854 | 1.648 |

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 382 consultantes, para os quaes se aviaram 480 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

— E no dia 4:

| | Nac. | Est. | Total |
|-----------------|------|------|-------|
| Existiam..... | 794 | 854 | 1.648 |
| Entraram..... | 34 | 34 | 68 |
| Sahiram..... | 38 | 20 | 58 |
| Falleceram..... | 10 | 4 | 14 |
| Existiam..... | 780 | 854 | 1.634 |

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 541 consultantes, para os quaes se aviaram 690 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

— E no dia 5:

| | Nac. | Est. | Total |
|-----------------|------|------|-------|
| Existiam..... | 780 | 854 | 1.634 |
| Entraram..... | 23 | 25 | 48 |
| Sahiram..... | 11 | 8 | 19 |
| Falleceram..... | 4 | 1 | 5 |
| Existiam..... | 788 | 880 | 1.668 |

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 389 consultantes, para os quaes se aviaram 449 receitas.

Fizeram-se 2 extracções e 13 obturações de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 4 do maio de 1900..... 536:816\$728

Idem do dia 7:

| | |
|--------------|--------------|
| Em papel.... | 275:712\$418 |
| Em ouro.... | 45:413\$702 |
| | 321:126\$120 |

857:942\$848

Em igual periodo de 1899... 1:321:684\$900

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de maio de 1900..... 227:288\$749

Idem do dia 7..... 111:022\$102

338:310\$851

Em igual periodo de 1899... 482:959\$439

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 7 de maio de 1900..... 40:995\$850

Idem do dia 1 a 7..... 86:630\$408

Em igual periodo de 1899.. 84:584\$815

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.765, appellante a Fazenda Municipal, appellado Joaquim Ferreira da Rocha; n. 1.922, appellante o Barão de Mesquita, appellado Manoel Pereira; n. 1.964, appellante Maria Zoé Lavinie Vigouraux, appellado Maurice Gerin, terão lugar no dia 10 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes; e dos embargos de nullidade n. 1.570, embargante, 1º appellante a Empreza Ferrea Maricá, ex-Banco do Brazil e Londres, embargado, 2º appellante D. Maria Francisca de Azevedo Coutinho da Matta Ferreira; n. 1.578, embargante, appellante o Banco da Republica do Brazil, embargado, appellado João Francisco de Freitas na sessão de Camaras Reunidas, convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de appellação, 7 de maio de 1900.—O Secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Relação para o exame de clinica da 5ª serie medica, amanhã, 8 do corrente, ás 10 horas:

Joaquim José da Graça.
José Rodrigues Ferreira.
Bento Urbano da Costa.

PRATICO

1ª serie de habilitações de medicos estrangeiros (anatomia medico-cirurgica)

(A's 11 horas)

Dr. Florestano Spizzini.

5ª serie medica (anatomia medico-cirurgica)

(A's 11 horas)

Julio Maria da Serra Freire Junior.

ORAL

3ª serie medica

(A's 11 horas)

Lindolpho Costa.

Armindo Castro de Oliveira.

José Brenha Ribeiro.

Alvaro Nunes Furtado.

Turma suplementar

Abrahan Glassen Junior.

Julio Olegario de Mello.

Evaristo Gonçalves Pereira Sá Peixoto.

Alvaro de Souza Sanchez.

Alcides Godoy.

1ª serie medica (Botanica)

(A's 11 horas)

Henrique Cesar de Oliveira Costa.

Raul Manso Sayão.

Samuel Esnaty.

Antonio Satyro Bittencort Barbosa.

Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.

Carlos Vaz de Mello Filho.

Orozimbo Corrêa Netto Filho.

Estevão Gonçalves Castello Branco.

Mario do Couto Aguirre.

Alarico Damazio.

Eugenio Augusto Brechet.

Joaquim Saldanha Marinho Samico.

Turma suplementar

Joaquim Torcappo Ferreira.

Alberto Brandão de Magalhães.

Juventino Baptista Coelho.

Alcibiades Mendes Nogueira.

Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.

José Feliciano Antero Roxo.

Antonio Augusto Ribeiro.

Jacintho Fernandes Barbosa.

Euzebio Nunes de Sá.

Horacio Hurlpa Filho.

Oscarlino Dias.

Antonio dos Reis Carvalho.

EXAME ESCRITO

2ª serie medica

(A's 11 horas)

Othon Drummond Furtado de Mendonça.

Francisco Xavier de Almeida Junior.

Luiz da Silva Flores.

Manoel Theodoro de Oliveira Penteado.

Bohemundo de Souza Martins Alvares Afonso.

Eurico Pereira.

Alberto Roprigues Dias.

Sebastião Barroso Nunes.

João Pinto Rebello Pestana.

Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.

Raul Barbosa Gonçalves Penna.

Joaquim Crissiuma de Toledo.

Raul Marinho de Azevedo.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1900.—O secretario, Dr. *E. de Moraes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Chimica inorganica

Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Mecanica applicada

Lincoln Perry de Almeida.

Exercícios praticos de mineralogia e geologia

Roberto Marinho de Azevedo.

Domingos José da Silva Cunha.

Ildefonso Alves Pereira.

João de Almeida Pizarro.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Economia politica

Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.
Eugenio Osorio de Cerqueira.
Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.
Raymundo Saladino de Gusmão.

Turma suplementar

Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.
Elesbão de Castro Velloso.
Hermann Carlos Palmeira.
Graciliano Martins Filho.

Nota — A's 11 horas da manhã dar-se-ha ponto para a 1ª parte da prova graphica de desenho topographico ao Sr. Manoel de Avila Goulart.

Secretaria da Escola Polytechnica, 7 de maio de 1900. — *Nossa Ferreira*, secretario interino.

Escola Polytechnica

Da ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade doCodigo do Ensino Superior, aprovado pelo decreto n. 1.150, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data, e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

3ª cadeira do 1º anno—Physica experimental—Meteorologia.

3ª cadeira do 2º anno—Chimica geral—Chimica inorganica. Processos geraes de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno—Mineralogia e geologia.

As formalidades e condições para a admissoão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de fevereiro de 1900. — *Racharel José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Quarto Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Betten-court, commandante do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Candelaria.

Faço saber que no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com assistencia do cidadão juiz da 1ª pretoria o Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, á rua do Ouvidor n. 28, esquina da rua Primeiro de Março, 2º andar, o conselho para alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, na forma explicada pelos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895 e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 4 de maio do corrente sob o n. 19.

Outrosim, convido os capitães Gervasio Continho Souto Maior, João Carneiro de Mendonça Franco e tenentes Placido Soares e Alfredo Leon de Britto, a comparecerem no referido dia, hora e logar.

E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1900. — Tenente-coronel *Ismael d'Ornellas Betten-court*, presidente.

Junta Commercial

SESSÃO EM 26 DE MARÇO DE 1900

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente interino Torres, no impellimento, por molestia participada, do effectivo Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Cabral, Iguassú e Borges, o supllente João Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Aviso de 23 do corrente, do Ministerio da Fazenda, communicando ter negado provimento ao recurso interposto por John Arbuckle e outros da decisão desta junta, que não admittia a registro a firma commercial dos recorrentes Arbuckle Brothers & Comp., pelo facto de não justificarem a designação «Brothers» additada á mesma firma com offensa do preceito do art. 3º, § 1º, do decreto n.916, de 24 de outubro de 1890. — Mandou-se cumprir.

Officio da mesma data, do presidente interino da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios, reclamando contra o facto de prescindirem os representantes nesta Capital das Mesas de Rendas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes da cotação official fixada pela dita junta, recorrendo a outras fontes para o calculo do imposto referente ao café daquellas procedencias, vendido neste mercado. — Mandou-se remetter ao Ministerio da Fazenda o alludido officio, rogando-lhe se sirva dar as providencias que no caso couberem.

Requerimentos:

Da Companhia Manufactora Fluminense, para o registro da marca dos seus tecidos de algodão. — Deferido.

De Edwards Cooper & Comp., para o deposito da marca destinada ao chá do seu commercio e registrada na Junta Commercial de Porto-Alegre. — Deferido.

De Cavaniolas & Comp., Graça, Santos & Comp., J. Soares & Silva, Teixeira, Casimiro & Oliveira, Domingos Caruso & Comp., Araujo & Guimarães, Pedraes & Rial e Fonseca & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Brazil & Carvalho, Fortunato & Comp., J. Santos & Comp. e L. França & Martins, para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Alfredo de Abreu, Antonio Lima Ribeiro, Eduardo de Souza Coelho da Rocha, J. J. da Costa, J. A. da Costa, M. Fonseca, Freitas & Silva, Brandão & Alves, Azevedo, Irmão & Araujo, Silva & Martins, Rozende & Leite, Graça Santos & Comp. e Valerio Sobrinho & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De João Espindola da Veiga, para dar-se baixa ao registro de sua firma por cessação do negocio. — Deferido.

— Foi presente e mandou-se archivar o boletim das cotações dos principaes generos do mercado na ultima semana.

— Mandou-se dar o conveniente destino nos exemplares da publicação das marcas de ns. 2.065 e 2.090, registradas no *Bureau International de la Propriété Industrielle*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1900. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 18 de janeiro a 1 de fevereiro do corrente anno, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos — De Antonio Cardoso de Gouvêa e a commanditario Manoel Francisco da Rosa, para o commercio de vinagre, etc., nesta praça, á rua do General Caldwell ns. 106 e 108, com o capital de 100:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

De Arthur Amorim, Arthur da Cunha Barros e João de Almeida Pedrosa, para o commercio de lacticinios, fumos, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 205, com o capital de 7:500\$, sob a firma de Arthur, Arthur & Pedrosa.

De Manoel da Rocha Figueiredo, Antonio da Silva Flores e um commanditario, para o commercio de materiaes de construcção, nesta praça, com o capital de 35:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Figueiredo, Flores & Comp.

De Luiz Martins do Amaral Junior e João Rodrigues Pereira, para o commercio de ensaque de café nesta praça, com o capital de 50:000\$ sob a firma de J. Pereira & Comp.

De Arthur Ferreira Machado Guimarães, Americo Ferreira Machado Guimarães, Delphim Horta de Araujo e Antonio Martins dos Santos para o commercio de commissões de café nesta praça, á rua dos Ourives n. 173, com o capital de 500:000\$ sob a firma de Machado Guimarães, Horta Santos & Comp.

José Vicente de Segadas Vianna Junior, José Vicente de Segadas Vianna e José Pereira Leitão Junior, para o commercio de mantimentos nesta praça, á rua dos Ourives n. 175, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Segadas Vianna & Comp.

Camillo Teixeira e Samuel José da Silva Martins, para o commercio de generos alimenticios nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 62, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Teixeira & Martins.

De Antonio Camillo Mourão, Albano Teixeira da Silva e o commanditario Camillo Pastoria Mourão, para o commercio de molhados e commissões nesta praça á rua da Alfandega ns. 147 e 149, com o capital de 260:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario, sob a firma de Camillo Mourão & Comp.

De Manoel de Almeida Casaes e Antonio Vieira de Souza Fonseca, para o commercio de secco e molhados nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 40, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Casaes & Souza.

De Custodio José Esteves e Affonso José Esteves, para o commercio de couros e outros artigos nesta praça, á rua S. José n.44, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Esteves & Comp.

De Manoel Ferroira da Costa, Luiz Ferroira da Costa e Manoel Ventura de Souza, para o commercio de carne secca e mantimentos nesta praça, á rua Visconde de Itauna n. 79, com o capital de 120:000\$, sob a firma de Irmãos Ferreira & Comp.

De Alexandre Antonio da Costa, Antonio Dias da Silva e Souza e Antonio Joaquim José Gonçalves Reis, para o commercio de molhados e commissões nesta praça, com o capital de 600:000\$, sob a firma de Joaquim José Gonçalves & Comp.

De João Clapp, Ataliba Clapp, Telasco Clapp e João Clapp Filho, para o commercio de porcellanas, crystaes, etc., nesta praça, com o capital de 30:000\$, sob a firma de João Clapp & Filhos.

De Christiano José Lemos, Belchior Pimenta de Abreu, Joaquim José Lemos Irmão, Oscar da Silva Campos, Edgard Edmundo de Andrada Azevedo e Francisco Ravisio Lemos, para o commercio de gado no Curato de Santa Cruz, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Lemos, Campos & Comp.

De Luiz Fontes Corrêa da Silva e Manoel Alves Ribeiro, para o commercio de instrumentos de cirurg'ia nesta praça, á rua dos Ourives n. 40, com o capital de 60:000\$, sob a firma de L. Fontes & Comp.

De Joaquim Antonio de Mattos e Abilio Nogueira, para o commercio de fazendas nesta praça, á rua dos Andradas n. 8 A, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Mattos & Nogueira.

De Antonio Ferreira de Magalhães e José Martins Corrêa, para o commercio de carros, etc., nesta praça, no alto da Boa Vista n. 45, com o capital de 27:000\$, sob a firma de Magalhães & Comp.

De Joaquim Pacheco Mourão, Manoel Antonio Rodrigues Ferreira e os commanditarios Antonio Joaquim Mourão e Antonio Joaquim Monteiro Chaves, para o commercio de vinhos nesta praça, com o capital de 250:000\$, sendo 180:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Mourão & Comp.

De João Navarro, Francisco Pereira de Cerqueira e Bernardino Barbosa Leão, para o commercio de transportes de moveis, etc., nesta cidade, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Navarro, Cerqueira & Comp.

De Albino Ferreira Coelho Pereira, Joaquim Valentim Barbosa e os commanditarios Joaquim Valentim Pereira Guimarães e José Silvino Pereira de Carvalho, para o commercio de fazendas nesta praça, á rua do Mercado n. 29, com o capital de 500:000\$, sendo 320:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Pereira & Valentim.

De Joaquim Pacheco da Rocha a Manoel Ferreira Pereira, para o commercio de padaria nesta cidade, á praia de S. Christovão n. 35, com o capital de 27:800\$, sob a firma de Rocha & Pereira.

De Antonio Alvaro Vasques, Paschoal Segreto e os commanditarios Gaetano Segreto, Georg Maschke & Comp., para o commercio de serveja nesta cidade, á praça Duque de Caixias n. 3, com o capital de 30:000\$, sendo dos commanditarios 24:000\$, sob a firma de Segreto, Vasques & Comp.

De Dionysio Tolomei, Paulo Benedetti e Nicoláo Spirito, para a exploração do gaz acetyleno nesta cidade, á praça Tiradentes n. 73, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Tolomei, Benedetti & Comp.

De João Paulo Baptista de Carvalho e José da Costa Morgado, para a exploração de divertimentos publicos nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 434, com o capital de 10:000\$, sob a firma de João Paulo & Morgado.

De José Alberto Fernandes, Custodio Manoel Fernandes e Antonio Ferreira Campos, para o commercio de commissões de café nesta praça, á rua dos Ourives n. 135, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Custodio, Irmãos & Campos.

De Domingos Coutinho Jannes, Candido Pinto Teixeira Lixa, José Joaquim Antunes e o commanditario Francisco Teixeira de Freitas Coutinho, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua do Rosario n. 137, com o capital de 200:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Coutinho Jannes & Comp.

De Emilie Henry Antonio Laport e Eugene Emilie Raffard, para o commercio de armas e munições nesta praça, á rua da Alfandega n. 75, com o capital de 350:000\$, sob a firma de Emilie Laport & Comp.

De José Ribeiro França, Agostinho Gomes e Antonio Gonçalves Reguffe de Castro, para o commercio de cera e chá nesta praça, á rua do Ouvidor n. 1, com o capital de 60:000\$, sob a firma de França Gomes & Castro.

De José Luiz da Silva Carneiro e Francisco Luiz da Silva, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua S. Januario n. 123, com o capital de 5:000\$, sob a firma J. Carneiro & Irmão;

De Manoel José de Souza e o commanditario Francisco de Paula Villar, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua do Mattoso n. 125, com o capital de 13:000\$, fornecido pelo commanditario, sob a firma de M. J. de Souza & Comp.;

De Joaquim de Souza Moreira, José Joaquim Alves e Alvaro de Souza Moreira, para o commercio de café moído, nesta praça, á rua da Misericordia n. 66, com o capital de 40:000\$, sob a firma Moreira, Filho & Comp.;

De Antonio da Motta Cardoso, João Antonio Marques, Manoel Bernardino Marques e Manoel Joaquim Teixeira, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Estadio de Sá n. 29, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Motta, Marques & Teixeira;

De Miguel Moreira das Neves, Antonio Dias Salvador e Norberto Moreira Neves, para

a exploração da uma officina de funileiro, nesta praça, á rua do Rosario n. 46, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Neves, Salvador & Comp.;

De Carlos Augusto de Oliveira e Joaquim Cerqueira, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Aurea n. 8, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Oliveira & Cerqueira;

De José Joaquim de Queiroz Junior e Antonio Leandro de Souza, para a exploração de uma usina, nesta praça, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Queiroz Junior & Leandro;

Do coronel Antonio Justiniano Monteiro de Rezende, Carlos Affonso de Assis Figueiredo, José Eugenio de Azevedo e João Baptista Ferreira da Costa, para o commercio de commissões de gado, nesta praça, á rua Benedictinos n. 6, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Affonso, Monteiro & Comp.;

De Octaviano Pereira da Cunha e Luiz Avé Lallemand, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 113, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Cunha & Lallemand;

De José Augusto Corrêa da Cunha, João Joaquim da Silva Osorio e Mathias Augusto Corrêa da Cunha, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua do Mercado n. 35, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Cunha Osorio & Comp.;

De Francisco Sampaio Vieira e Gaspar Sampaio Vieira, para o commercio de madeiras nesta cidade, á praça do Engenho Novo ns. 34 e 36, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Francisco Sampaio Vieira & Irmão.

De Francisco Fernandes Palha, Pedro Loureiro da Costa e o commanditario Antonio Ferreira da Costa, para o commercio de carne secca nesta praça, á rua Visconde de Itaipua n. 51, com o capital de 90:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Fernandes Costa & Comp.

De Francisco de Figueiredo e Joaquim Pedro Domingues da Silva, para o commercio de fazendas nesta praça, á rua do Theatro n. 1, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Figueiredo & Silva.

D Faria Cunha & Comp., Victorio Leandro Cardoso e Raymundo Costa, para o commercio de café nesta praça, com o capital de 400:000\$, sob a firma de Faria & Comp.

De José Francisco Leocadio Vieira e o commanditario Bernardo Alves Pinheiro, para o commercio de papel e objectos de escriptorio nesta praça, á rua da Quitanda n. 56, com o capital de 150:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de José Vieira & Comp.

De Claudino Pinto da Cunha, Joaquim Bernardo dos Reis e o commanditario Antonio Pereira de Oliveira, para o commercio de toucinho, fumo, etc., nesta praça, á rua S. Pedro n. 10, com o capital de 120:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Pinto da Cunha & Comp.

De Francisco Xavier de Souza Queiroga e o commanditario Manoel Joaquim Pinto da Silva, para o commercio de café nesta praça, á rua da Quitanda n. 151, com o capital de 200:000\$, sendo 150:000\$ do commanditario, sob a firma de Queiroga & Comp.

De Achim Ribeiro de Oliveira, Euripides Magalhães e Antão Velloso, para o commercio de artigos de armarinho nesta praça, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Ribeiro Magalhães & Velloso.

De Joaquim Rodrigues da Silva Filho e João Saraiva de Carvalho, para o commercio de calçado nesta cidade, á praça Tiradentes n. 5, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Rodrigues & Saraiva.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça Ferreira Guimarães & Comp., Corrêa Lage & Comp., Francisco Valverde de Miranda & Comp., Alvaro Quartim & Comp., Santos Barcellos & Comp.; as tres primeiras pela retirada dos socios Manoel José Guimarães Silva, Manoel Joaquim Mar-

tins Lage e Antonio de Saines Ferreira, a quarta pela retirada do socio José Quirino Candiota Junior e admissão do socio de industria Juvenal Soares, e a quinta pela retirada do socio Jacintho Nunes dos Santos.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: C. Moraes & Comp., Fonseca & Martins, França Gomes & Comp., Ferreira & Coelho, Martins & Gomes, Silva Peixoto & Soares, Souza Junior & Comp., Antonio Moreira Guimarães & Comp., A. Martins & Corrêa, Alves & Braga, Christiano Lemos & Comp., Camillo Mourão & Comp., Ferreira Vasques & Comp., Joaquim José Gonçalves & Comp., J. R. Novas & Comp., Mourão & Comp., Pereira Valentim & Comp., Pinto da Cunha & Comp., Viuva Esteves & Filhos, Vasconcellos Meneses & Comp., Brandão Barroso & Comp., Costa Nunes & Comp., Carlos Gaspar da Silva & Campos, Fernandes, Costa & Comp., Irmãos Ferreira & Comp., Ignacio Costa & Comp., J. Pacheco & Andrade, Marques & Faria, Machado Guimarães, Horta Santos & Comp., Roque Torterilli & Comp., Rosa & Gouveia, Segadas Vianna & Comp., Anselmo Saraiva Vaz & Comp., Costa Lima & Comp., Faria & Comp., Gonçalves & Baeta, J. P. Miranda & Comp., José Moreira Monteiro & Comp., Marques da Silva & Comp. e Alfredo Julio Lopes & Filho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de abril de 1900.—O official-maior, Honorio de Campos.

Thesouro Federal

COBRANÇA DE DÍVIDA ACTIVA

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal se faz publico que brevemente tem de ser enviadas ao Juizo Seccional da Republica certidões para a cobrança executiva do imposto predial e renda de penhas de agua, concernentes ao exercicio de 1893.

São, pois, convidados os proprietarios que não se acham quites a apresentar-se nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de maio de 1900.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Directoria das Rendas Publicas

Chamando o actual possuidor do terreno de marinhas, sito á rua do Principe n. 159, em Nitheroy, a vir effectuar a transferencia para seu nome do mesmo terreno, sob pena de ser declarada nulla a respectiva concessão

Por este edital com o prazo de 15 dias, são convidados José Pereira de Souza ou seus herdeiros e successores, actuaes foreiros do terreno de marinhas n. 159 da rua do Principe, em Nitheroy, a virem effectuar a transferencia para seus nomes, do mesmo terreno, e a promoverem a expedição do respectivo titulo de aforamento, afim de cessar a cobrança executiva dos fóros em dívida do supracitado terreno, a qual está sendo feita em nome de Diogo Manoel de Faria, antigo foreiro do mesmo terreno.

Directoria das Rendas Publicas, 2 de maio de 1900.—M. R. Cavalcante de Albuquerque, director.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido exonerado do logar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convidado as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezas, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, Ricardo P. da Costa.

VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas e a Direcção Geral de Artilharia iniciará com as artilhas as provas e experiencias de accordo com um programma previamente organizado. Será permitido aos concorrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conceder-se-hão certidões dos resultados das mesmas, caso o requirem.

VII

Este concurso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concorrentes a installação da fabrica e sira de pagar-lhes somente a importancia de polvora fornecida para a experiencia pelo preço da fabricação corrente, que estipulrão em suas propostas como um dos elementos de preferencia e bem assim a do frete e expedição do porto de sahida ao do Rio de Janeiro.

VIII

O proponente preferido fornecerá plantas, desenhos, descripções de todo o estabelecimento e das posições das machinas, para a construcção dos edificios, canalizações hydraulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especiaes relativas á effectividade de cessão do privilegio, fiança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900. — Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, A. P., Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo Governo.

2ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª

As condições para a acceptação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6ª

O numero de embarcações ordinarias, salva-vidas, cintas de salvacão, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros, criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuado mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiaes, apropriadas, com as possiveis commodidades para conducção dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de comissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedia;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio mas tambem os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

7º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16ª

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18ª

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21ª

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importância em ouro.

22ª

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio, e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por consequente, a despachos anticipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23ª

A's victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Ladarío.

24ª

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

25ª

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27ª

O contracto terá vigor por cinco annos.

28ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29ª

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessarà esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si

se provar que houve alienação por qualquer titulo do objectos importados para o serviço.

30ª

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Administração dos Correios do Distrito Federal

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE REFUGOS REPRESENTANDO VALOR

De ordem do Sr. administrador faço publico que, durante 30 dias a contar da presente data, recebem-se propostas nesta administração para compra dos objectos cahidos em refugio e abaixo mencionados.

As propostas para compra devem vir devidamente selladas, com os preços por extenso, sem emenda nem rasuras e convenientemente datadas, assignadas e fechadas.

Taes propostas devem ainda discriminar objecto por objecto com o preço correspondente a cada um, e serão abertas no dia 4 de junho proximo futuro, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador.

Fóra das condições acima, nenhuma proposta será tomada em consideração.

Relação dos objectos cahidos em refugio e que não foram reclamados no prazo regulamentar

- 1 Nove camisas de algodão para homem.
- 2 Cinco retalhos de bordado.
- 3 Um retalho de seda preta.
- 4 Um dito de morim.
- 5 Dous ditos de fita.
- 6 Quatro litros com amostras de chita.
- 7 Um retalho de cassineta inferior.
- 8 Um dito de algodão estampado.
- 9 Um dito de escossia.
- 10 Dous ceroulas de algodão.
- 11 Sete pares de meias.
- 12 Um cobertor.
- 13 Quatro pares de luvas, sendo dous para criança.
- 14 Dous camisetas de meia para senhora.
- 15 Uma dita de lã.
- 16 Um paletot de brim.
- 17 Uma calça e collete de algodão.
- 18 Um corpinho de lã para senhora.
- 19 Um pacote com amostras de chita.
- 20 Vinte e quatro lenços de chita.
- 21 Dous lenços de lã.
- 22 Uma caixa com oito lenços brancos.
- 23 Um chale de lã para senhora.
- 24 Uma capa.
- 25 Dous novellos de linha de cor.
- 26 Um cinto de lona.
- 27 Dous collarinhos e dous pares de punhos de celluloido.
- 28 Tres vestidos de algodão riscado.
- 29 Duas mantas de lã.
- 30 Doze lenços de algodão.
- 31 Um lençol de algodão.
- 32 Um pacote de suadores e straford.
- 33 Tres pares de meias para creança.
- 34 Um par de meia de lã para senhora.
- 35 Vinte e tres cordas para relógio.
- 36 Tres maços de serrilhas.
- 37 Tres areometros.
- 38 Uma caixa com vulcanite.
- 39 Uma esçova para metaes.
- 40 Uma pequena bussola.
- 41 Uma tesoura e estajo cirurgico.
- 42 Uma caixa com dentaduras.
- 43 Uma dita com preparação microscopica.
- 44 Uma dita com papel Tournesol.
- 45 Tres pequenas espatulas.

- 46 Uma seringa.
- 47 Tres tesouras grandes.
- 48 Cinco navalhas usadas.
- 49 Seis cigarreiras.
- 50 Duas carteiras para algibeira.
- 51 Quatro grampos travessos.
- 52 Dous pentes finos.
- 53 Duas travessas de celluloido.
- 54 Oito grampos idem.
- 55 Dous ditos de metal amarelo.
- 56 Um espelho para toilette.
- 57 Quarenta ditos pequenos (dous quadrados)
- 58 Um rosario de contas brancas.
- 59 Uma guarnição de vidrilhos.
- 60 Um leque de plumas.
- 61 Uma caixa com papel e enveloppes.
- 62 Uma caixa com cartas para jogo de disparate.
- 63 Treze photographias (vistas).
- 64 47 folhas de papel para photographia.
- 65 Um pacote de objectos para gravatas.
- 66 Dous vidros de capsulas de «Villar».
- 67 Quatro ditos de kola granulada de «Astier».
- 68 Tres ditos de tintura para cabelo.
- 69 Dous ditos de balsamo maravilhoso.
- 70 Tres ditos de serum anti-diphtherico.
- 71 Dous ditos de sulphato de allumina.
- 72 Um pequeno vidro de oleo (amstr.)
- 73 Um vidro com derelepopotero.
- 74 Cinco ditos com capsulas Cognet.
- 75 Um dito de Le Evelateur Chrystallos.
- 76 Quatro ditos de pilulas de M. Godinho.
- 77 Dous ditos com especificos ns. 1 e 2.
- 78 Dous ditos com glycero-phosphato Rubin.
- 79 Um dito de gottas estimulantes Bittencourt.
- 80 Um dito de verniz branco.
- 81 Um dito de dito preto.
- 82 Dezosete ditos de medicamentos diversos.
- 83 Dous ditos com agua sulphatada.
- 84 Uma caixa com 50 sabonetes medicinaes.
- 85 Uma dita com Eureka.
- 86 Tres ditos com medicamentos diversos.
- 87 Uma dita com um vidro de peptonato de ferro.
- 88 Uma garrafa de vinho de cajú.
- 89 Uma dita de tonico de Bittencourt.
- 90 Doze alhetas para fundas.
- 91 Quatro latas com pó de carno do S. Aravjo.
- 92 Dous raios de pasta para dentes.
- 93 Uma caixa com roilhas e vidros varios.
- 94 Dous pacotes com lupulo.
- 95 Dous ditos com medicamentos.
- 96 Cinco vidros com medicamentos diversos.
- 97 Duas peças de papel para forrar casas.
- 98 Seis pequenos novellos de fio.
- 99 Uma rasteira de arame.
- 100 Dous pés para cadeira.
- 101 Uma corda para pular.
- 102 Dous tubos com capsulas de chumbo.
- 103 Uma corrente e dous cadeados.
- 404 Um rolo de aro de ferro, torrado de algodão.
- 105 Tres pires de louça.
- 106 Um pacote de chá.
- 107 Quatro pequenos pacotes com sementes.
- 108 Clichés.
- 109 Uma carretilha.
- 110 Duas musicas.
- 111 Quatro bocaes para lamparinas.
- 112 Uma lanterna para bicycle.
- 113 Seis cylindros de musica para realejo.
- 114 Uma caixa com palheta para clarineta.
- 115 Uma dita com cordas para viola.
- 116 Um pacote de fuzis.
- 117 Um carimbo de corraça.
- 118 Uma caixa com cordas para violão.
- 119 Uma dita com dous pares de travessas e um gramy para cabelo.
- 120 Um par de dragonas com canutilho
- 121 Um bato militar de cavallaria.
- 122 Um bato assetinado.
- 123 Trinta e cinco carneiras para chapéo.
- 124 Dous cordões para chapéus de palha.
- 125 Quatro chapéus de feltro.
- 126 Um par de botinas de pellica para senhora.

- 128 Um dito de sapatos.
 129 Dous resplendores de metal branco.
 130 Um argolão de metal amarello.
 131 Dous broches de metal branco.
 132 Uma bolsa de filagrana de metal branco.
 133 Um grampo de metal branco.
 134 Um leque imitação de tartaruga.
 135 Um brinco de metal amarello.
 136 Um par de brincos de metal amarello e pedras encarnadas.
 137 Um pince-nez com aro de metal amarello.
 138 Duas pulseiras de metal branco.
 139 Tres essencia maravilhosa Coronada.
 140 Seis vidros de capsulas Raquin.
 141 Um livro de missa e um rosario.
 142 Uma peça de renda.
 143 Uma seringa de borracha.
 144 Um brinco de ouro (quebrado).
 145 Um retalho de fita de crepe.
 146 Dous pince-nez.
 147 Um par de galochas.
 148 Uma funda.

Os objectos acima mencionados podem ser examinados pelos pretendentes na 4ª secção, todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal, 27 de abril de 1900.— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio sito à travessa Cerqueira Lima n. 10 B, e respectivo terreno, penhorado a Lucio da Costa Paiva e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move *Joaquim Luiz da Silva*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Atrulfo Napolés de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como no dia 18 do corrente mez, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 7:200\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados:—Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial, para avaliarem o predio de n. 10 B, á travessa Cerqueira Lima e o respectivo terreno, penhorado a Lucio da Costa Paiva, a requerimento do Joaquim Luiz da Silva, cumprindo o respeitavel mandado, procederio pela forma seguinte: um predio assobradado e terreno á travessa Cerqueira Lima n. 10 B, freguezia do Engenho Novo, tem de frente 6^m,40 e de fundo 11^m,70, sua formação, pedra, cal e tijolos, com tres janellas na frente, duas e duas portas de um lado, tendo em frente a estas portas uma escada de dous lances com grade de ferro e corrimão, que dão servidão para o predio, o qual é devidido em dous quartos, gabinete, duas salas e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11 metros e de fundo 60 metros, todo fechado, tendo no centro uma cerca de sarrafos de pinho e cancela que dá para os fundos, tem neste terreno diversas bemfeitorias, dão o valor ao predio e terreno a quantia de oito contos de réis (8:000\$000). Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1899. — *Antonio Joaquim da Silva Fontes*.—*Jacinto de Azevedo Doria*. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos audi-

torios os trará em publico pregão de vedda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 7:200\$, preço por que vão a segunda praça devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo o arrendamento o disposto no artigo 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de maio de 1900. E eu, João de Souza Pinto Junior, descrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma *Quirino R. Dias*, para dize-rem sobre o pedido de homologação da concordata offerecida pela viuva e liquidante *D. Anna de Freitas Rodrigues Dias*, na forma abaixo

O Dr. Celso Apriégio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata de *Quirino R. Dias*, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial—*D. Anna de Freitas Rodrigues Dias*, viuva de *Quirino R. Dias*, negociante, que foi estabelecido sob firma individual, de que é a supplicante liquidante, tendo obtido dos credores da mesma firma, representando mais de 3/4 da totalidade do passivo, a acceitação da inclusa proposta de concordata, vem requerer a V. Ex. que designe juiz, que, mandando *D. e A. esta*, e á vista da certidão do registro da alludida firma e da falta de protestos de titulos de sua responsabilidade, ordene que se expeçam editaes de annuncio, com o prazo legal, do pedido, que faz, de homologação da mesma concordata, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 1890. Rio, 7 de maio de 1900.—O advogado, *Hygino de Bastos Mello*.—Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 7 de maio de 1900.—*T. Torres*.—Despacho: *D. A. Como* requer. Rio, 7 de maio de 1900.—*Celso Guimarães*.—Distribuição: *D. a Côrte Real* em 7 de maio de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual citam-se os credores de *Quirino R. Dias*, para, no prazo de 10 dias, dize-rem sobre o pedido de homologação da concordata offerecida pela viuva e liquidante da referida firma, na qual propõe pagar a seus credores o rateio constante da proposta junta aos autos, depois de homologada a mesma concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 7 de maio de 1900.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Apriégio Guimarães*.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz no Districto Federal, etc.:

Faz saber que a este juizo e por parte da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional. Diz a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, com sede nesta Capital, que, no dia 2 do corrente mez, de 4 a 6 horas da tarde, estando a chata *Isaura*, de propriedade do estivador *José Viegas Vaz*, encostada ao vapor *Itimby*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, afim de descarregar mil e meio saccos de farinha de trigo, de 45 kilos cada um, vendidos pela supplicante, para serem entregues na Bahia aos respectivos compradores *F. Sterve-*

son & Comp., acontece que o vapor *Satélite*, pertencente ao acervo da Companhia Lloyd Brasileiro, aliás vendido pelo leiloeiro *A. Pinheiro*, por ordem do juiz da liquidação forçada, ao Sr. *A. Vaz de Carvalho*, zarpando para o sul naquelle dia, ao fazer a manobra de recuo, foi, por impericia e negligencia, com a helice de estibordo sobre a alludida chata *Isaura*, do lado de bombordo, abrindo-lhe agua, e dando causa á sua submerção, não obstante o soccorro que lhe prestara o rebocador *Vulcano* perdendo-se completamente o referido carregamento; e, como semelhante facto occasiona á supplicante graves prejuizos, quer pela perda da mesma carga, quer pela falta da entrega das mercadorias em tempo aos destinatarios, vem a supplicante, para resalva de seus direitos, protestar, como de facto protesta, haver da dita companhia, ou do referido comprador do vapor que deu causa ao sinistro, a indemnização a que tem direito, nos termos do art. 749 do Codigo do Commercio, sendo o presente protesto tomado por termo, e entregue a supplicante para utilizal-o, como me convier, depois de publicado pela imprensa, para sciencia dos que forem responsaveis, e intimados pessoalmente a dita companhia, na pessoa de seus representantes legais, e o referido comprador. Assim: De *A. espera* deferimento. Rio, 4 de maio de 1900.—*João Maximiano de Figueiredo*, advogado. Estava collada e inutilizada na forma da lei uma estampilha do valor de 300 réis. Nessa petição proferi o despacho do teor seguinte: «*A. como* requer. Districto Federal, 5 de maio de 1900.—*G. Cunha*.» E o protesto é do teor seguinte: Protesto—Aos 5 de maio de 1900, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceu o advogado *Dr. João Maximiano de Figueiredo*, procurador bastante da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, e por elle me foi dito que, na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte deste termo e em nome de sua constituinte protestava, como de facto protesta, haver da companhia ou do comprador do vapor que deu causa ao sinistro a indemnização a que tem direito. Assim o disse e assigna. E eu, *José Anastacio Lopes Sobrinho*, escrivão, que o escrevi.—*João Maximiano de Figueiredo*. E, para que chegue a noticia a quem possa interessar, mandei lavrar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 dias do mez de maio de 1900. E eu, *José Anastacio Lopes Sobrinho*, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Testa da Silva Nunes, juiz sub-pretor em exercicio da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offertida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo *Manoel Francisco Rodrigues* tem de ser processado como incurso no art. 330, § 3º, do Codigo Penal; e, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabado ás 11 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente, edital, que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 4 de maio de 1900. E eu, *José Candido Barros*, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Testa da Silva Nunes*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| | 90 d/v | A' vista |
|-------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres..... | 8 3/8 | 8 11/32 |
| Sobre Paris..... | 1\$139 | 1\$143 |
| Sobre Hamburgo..... | 1\$406 | 1\$411 |
| Sobre Italia..... | — | 1\$084 |
| Sobre Portugal..... | — | 456 |
| Sobre Nova York..... | — | 5\$925 |
| Soberanos..... | 29\$700 | |
| Ouro nacional por 1\$.. | 3\$254 | |

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

| | |
|--|----------|
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %... | 885\$000 |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1896. noml..... | 164\$000 |
| Ditas do Estado de Minas Geraes | 870\$000 |

Bancos

| | |
|---------------------------------|----------|
| Banco da Republica do Brazil... | 191\$000 |
|---------------------------------|----------|

Companhias

| | |
|------------------------------|---------|
| Comp. Minas de S. Jeronymo.. | 30\$000 |
| Dita Sal e Navegação..... | 48\$500 |

Capital Federal, 7 de maio de 1900. — O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 7 de maio de 1900, ás 5 horas e 10 minutos da tarde:

Consolidados inglezes, 101 3/4 %, subiram 1 ponto desde 4 do corrente.

Apolices de 1879, 64 %, subiram 1 ponto desde 4 do corrente.

Ditas externas de 1888, 64 %, subiram 1 ponto desde 4 do corrente.

Ditas idem de 1889, 64 1/2 %, subiram 1 ponto desde 4 do corrente.

Ditas idem de 1895, 73 %, subiram 1 1/2 ponto desde 4 do corrente.

Funding Loan, 88 %, subiram 1 1/2 ponto desde 4 do corrente.

Oeste de Minas, 69 1/2 %, subiram 2 pontos desde 4 do corrente.

SOCIEDADES ANONYMAS

The British Bank of South America, Limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 AÇÕES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000. CAPITAL REALIZADO £ 500.000. FUNDO DE RESERVA £ 340.000

Balancete em 30 de abril de 1900

Activo

| | |
|---|----------------|
| Accionistas, entradas a realisar..... | 4.444:444\$440 |
| Letras descontadas..... | 3.495:156\$050 |
| Empréstimos, contas caucionadas e outras..... | 1.139:951\$140 |
| Letras a receber..... | 3.679:539\$880 |
| Caixa matriz e filiaes..... | 7.379:815\$080 |

| | |
|---|-----------------|
| Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc..... | 5.863:892\$400 |
| Diversas contas..... | 2.539:252\$950 |
| Caixa, em moeda corrente.. | 4.977:113\$170 |
| | <hr/> |
| | 33.518:984\$910 |

Passivo

| | |
|--|-----------------|
| Capital..... | 8.888:888\$880 |
| Contas correntes sem juros. | 3.211:156\$220 |
| Contas correntes com juros a prazo..... | 1.816:171\$870 |
| Depositos a prazo fixo com aviso e por letras..... | 667:595\$380 |
| Caixa matriz e filiaes..... | 7.438:459\$620 |
| Titulos em caução e deposito | 4.771:487\$490 |
| Letras depositadas..... | 1.092:404\$910 |
| Letras a pagar..... | 51:982\$650 |
| Diversas contas..... | 5.580:837\$890 |
| | <hr/> |
| | 33.518:984\$910 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1900. — Pelo *The British Bank of South America, Limited, J. W. Applin, act. sub-manager.* — *Frank Dodd, accountant.*

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1900

Activo

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| Contas correntes garantidas. | 4.497:927\$873 |
| Caixa matriz, filiaes e agencias..... | 18.802:949\$155 |
| Letras a receber..... | 4.561:301\$485 |
| Ditas descontadas..... | 11.862:590\$450 |
| Ditas caucionadas..... | 1.862:589\$874 |
| Valores caucionados..... | 5.609:862\$000 |
| Valores depositados..... | 12.712:589\$220 |
| Caixa, em moeda corrente. | 17.003:812\$924 |
| | <hr/> |
| | 76.913:623\$011 |

Passivo

| | |
|--|-----------------|
| Capital (um marco—1\$000). | 10.000:000\$000 |
| Contas correntes com juros. | 9.946:804\$150 |
| Ditas correntes sem juros... | 10.845:600\$939 |
| Caixa matriz, filiaes e correspondentes..... | 7.228:203\$505 |
| Depositos a prazo fixo..... | 13.317:278\$841 |
| Valores em caução e deposito..... | 20.185:041\$094 |
| Diversas contas..... | 5.390:694\$482 |
| | <hr/> |
| | 76.913:623\$011 |

S. E. ou O. — Os directores, *Theil. — Gutschow.*

Banco da Republica do Brazil

ESTATUTOS APROVADOS NA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE 26 DE ABRIL DE 1900

Cópia — Ministerio da Fazenda — Em 10 de abril de 1900 — N. 6.

Sr. Presidente do Banco da Republica — Accuso o recebimento do officio desta data em que me communicas que, em virtude do art. 59 de seus estatutos, o Banco da Republica do Brazil, tendo por acto de 10 de março ultimo, liquidado as suas responsabilidades e encargos com o Thesouro Federal decorrentes do accordo de 18 de maio de 1897, deve entrar no regimen commum das sociedades anonymas.

Achando procedentes as razões que apresentastes, penso que a directoria resolverá com acerto convocando uma assemblea geral extraordinaria, que, tomando conhecimento do accordo, faça nos seus estatutos as alterações necessarias á nova situação desse banco.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murinho.*

TITULO I

ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º

O Banco da Republica do Brazil, organizado de conformidade com o decreto n. 1.167, de 17 de dezembro de 1892, e a lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, será regido de ora em diante pelos presentes estatutos, formulados de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação em vigor relativa ás sociedades anonymas.

Artigo 2.º

A sede e o fóro juridico do Banco continuarão a ser nesta cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 3.º

O prazo de duração do Banco será de 60 annos, contados da data destes estatutos, e poderá ser prorogado por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Artigo 4.º

O Banco poderá estabelecer agencias no paiz, ou fóra delle, sempre que julgar conveniente a seus interesses.

TITULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5.º

O capital do Banco é de 100.000:000\$, representado por 500.000 ações do valor realzado de 200\$000.

§ 1.º As ações são nominativas e a transferencia operar-se-ha por termo lavrado no livro competente, assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou seus procuradores bastantes, e pelo secretario do Banco.

§ 2.º Cada acción é indivisivel em relação ao Banco.

TITULO III

OPERAÇÕES

Artigo 6.º

Como Banco de depositos e descontos, serão operações do Banco da Republica do Brazil:

1º, receber dinheiro em conta corrente de movimento e por letras ao portador, ou nominativas, a prazo não inferior a 60 dias;

2º, receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, jolas, ouro e prata em barras, cujo valor será estimado de accordo com a administração do Banco;

3º, descontar letras de cambio, da terra, e outros titulos commerciaes, á ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantidas ao menos por duas firmas de pessoas notoriamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro; e, bem assim, descontar escriptos das Alfandegas, *warrants*, bilhetes do Thesouro, cautelas da Casa da Moeda e letras das Delegacias dos Estados da Republica, pagaveis nesta Capital (Por excepção poderão ser descontadas letras garantidas por uma só firma residente nesta Capital, não podendo, porém, a importancia total dos descontos destes titulos exceder de 5 % do capital do Banco);

4º, contractar com o Governo da União, dos Estados, ou do Districto Federal, quaesquer operações; servir-lhes de intermediario para o movimento de fundos nos mercados nacionaes ou estrangeiros, constituindo-se seu banqueiro, ou agente financeiro, e lançar empréstimos por conta delles, de companhias, ou de empresas acreditadas;

5º, subscrever, comprar e vender por conta propria, ou de outrem, titulos da dívida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, metaes preciosos, obrigações de companhias, ou empresas e letras hypothecarias; e, bem assim, effectuar cobranças e pagamentos, podendo encarregar-se, por conta de terceiro, mediante prévia prestação de fundos, de quaesquer operações bancarias que os presentes estatutos não prohibam;

6º, realizar operações de cambio, por conta propria, ou alheia, com as praças nacionaes, ou estrangeiras; mover fundos de umas para outras; e conceder, mediante garantia, cartas de credito sobre as mesmas praças;

7º, emprestar, a prazo que não exceda de seis mezes, por letras ou contas-correntes sobre penhor:

- a) de ouro e prata, com abatimento de 10 % do valor verificado pelo contraste;
- b) de títulos da dívida pública da União, por valor nunca excedente ao respectivo valor nominal; de ouro e prata amoeçados, pelo valor do padrão legal; de títulos de dívida dos Estados, com o abatimento que for convenionado e nunca inferior a 10 %;
- c) de mercadorias que não sejam de fácil deterioração, com abatimento, no mínimo, de 25 % e de títulos comerciais com abatimento, no mínimo, de 20 %;
- d) de diamantes, com abatimento de 50 % no mínimo, do valor em que forem estimados por peritos nomeados pela administração;
- e) de acções e obrigações (*debentures*) de companhias, ou empresas, que tenham o respectivo valor integrado, com abatimento de 20 % no mínimo, de seu valor nominal ou da cotação, si esta for inferior áquelle.

Artigo 7.º

O Banco poderá executar o penhor quando o empréstimo não for pago em seu vencimento, procedendo do mesmo modo com os títulos cujo valor no mercado descer daquelle por que e houverem sido dados em garantia, desde que os devedores não reforçarem as cauções, dentro do prazo que lhes for marcado.

Essa disposição será inserida em todos os contractos.

Artigo 8.º

Serão expressamente prohibidas as seguintes operações:

- 1ª, coraparar, de conta propria, ou aceitar em caução as acções do proprio Banco;
- 2ª, descontar letras, ou títulos, em que sejam responsáveis membros da Directoria, do Conselho Fiscal, ou empregados do Banco, não sendo igualmente permitida qualquer outra operação da qual proveuha a responsabilidade delles para com o Banco;

3ª, aceitar em caução títulos de companhias ou empresas, que não tenham o respectivo valor integrado e cotação real na Bolsa;

4ª, contractar, por qualquer título que seja, com firma, ou individuo que já tiver leñado o Banco, ou procedido de má fé em transacção com o mesmo Banco;

5ª, subscrever, por conta propria, acções de companhias ou em prezas;

6ª, assumir a responsabilidade em negociações de seguro.

Artigo 9.º

A administração organizará o cadastro das firmas, que poderão ser admittidas em transacções, fixando o credito de cada uma.

Este cadastro será revisto semanalmente.

Artigo 10

O expediente das diversas operações do Banco será distribuido pelo presidente, de accordo com a directoria, pelos directores.

TITULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11

A administração do Banco será exercida por uma directoria composta de um presidente e quatro directores de eleição triennial, em assembléa geral dos accionistas, por maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos.

Quando se der a eleição do presidente com a de director ou directores, será aquella ajurada, em primeiro lugar.

§ 1.º Si no primeiro escrutinio da eleição dos directores não houver maioria absoluta, jurar-se-á á segurida entre os candidatos mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 2.º Em caso de empate de que resulte ficar algum excluido, proceder-se-á a novo escrutinio entre os que tiverem obtido igual numero de votos.

§ 3.º No segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos para designar os eleitos.

§ 4.º O vice-presidente e o secretario da directoria serão eleitos por esta dentre os seus membros.

Artigo 12

Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio sem possuirem e cautionarem no Banco 200 acções, cada um. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funcções do cargo e até approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

Artigo 13

Não poderão ser directores as pessoas que não podem commerciar, nem as mencionadas no § 4º do art. 8º, nem os devedores do Banco.

Artigo 14

Os membros da directoria que deixarem, sem causa, de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que lhes poderá ser concedida, até seis mezes, pela directoria.

Artigo 15

No impedimento temporario de qualquer Director ou no caso de renuncia ou fallecimento, será chamado pela directoria um accionista para preencher a vaga, até que se apresente o substituido, ou seja outro eleito pela assembléa geral dos accionistas em sua primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria.

Artigo 16

Competirá á directoria:

1º, deliberar sobre todos os negocios do Banco;

2º, organizar o cadastro a que se refere o art. 9º;

3º, examinar e approvar os balancetes mensaes e os balanços annuaes;

4º, redigir, ouvindo o conselho fiscal, o regimento interno e dar-lhe execução;

5º, marcar, ouvindo o conselho fiscal, o dividendo semestral;

6º, promover, por meios amigaveis, ou por compromisso arbitral, a ultimação das contestações que se suscitarem entre o Banco e os seus devedores ou terceiros;

7º, determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos empréstimos e do dinheiro que o banco receber a juros;

8º, organizar, sob proposta do presidente, o quadro ou quadros, ordinarios ou extraordinarios, do pessoal do Banco, fixando os respectivos vencimentos e as fianças necessarias, e deliberar sobre a constituição de mandatarios que, fóra da séde do estabelecimento e em casos especiaes, o devam representar em juizo, ou fóra delle.

Artigo 17

Serão responsaveis pelos prejuizos que sobrevieram ao Banco, das operações realizadas com manifesta infracção dos preceitos estabelecidos no art. 8º e seus paragraphos, os membros da directoria que as houverem approvado ou realizado.

Artigo 18

Será deseso aos membros da directoria aceitar commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo o caso de expressa auctorização da mesma directoria, determinada por conveniencia do Banco.

Artigo 19

A directoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, espontaneamente ou a pedido de qualquer director.

Deliberará estando presentes o presidente e dois directores; suas resoluções serão consignadas em actas minutas pelo director secretario, o qual assignará com o presidente.

Artigo 20

Competirá ao presidente:

1º, superintender todos os negocios e operações do Banco;

2º, apresentar á assembléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria e em nome da administração, o relatório annual das operações e estado do banco;

3º, presidir as sessões da directoria;

4º, executar, e fazer executar fielmente estes estatutos, o regimento interno e as decisões da directoria e da assembléa geral;

5º, convocar extraordinariamente a directoria, sempre que julgar conveniente, ou vil-a sobre quaesquer assumptos concernentes á administração do Banco;

6º, abrir toda a correspondencia dirigida ao Banco;

7º, assignar os balancetes e os balanços que houverem de ser publicados, e toda a correspondencia do Banco;

8º, representar o banco em suas relações com terceiro ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem nomeados por elle. No impedimento do presidente, o Banco poderá ser representado em juizo pelo membro da directoria que for por elle designado;

9º, fazer publicar até o dia 10 de cada mez o balancete que mostre o estado do activo e do passivo do Banco no ultimo dia do mez anterior;

10º, distribuir pelos directores os serviços, tanto ordinarios como extraordinarios, do estabelecimento;

11º, propor á directoria as nomeações e demissões dos empregados do Banco;

12º, suspender os empregados.

Artigo 21

O presidente terá, além do voto de membro da directoria, o de qualidade.

Artigo 22

O presidente será substituido nas suas faltas ou impedimentos temporarios:

1º, pelo vice-presidente;

2º, pelos outros membros da directoria, na ordem por que houverem sido eleitos.

Paragrapho unico. O vice-presidente, por fallecimento ou renuncia do presidente, servirá esse cargo até a primeira assembléa geral.

Artigo 23

O presidente perceberá o honorario de 60:000\$ e os directores o de 48:000\$ cada um, por anno, pagos em prestações mensaes.

TITULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 24

O conselho fiscal será composto de cinco membros eleitos annualmente dentre os accionistas que tenham, pelo menos, 100 acções, por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes.

§ 1.º Serão substituidos, nos casos de falta ou impedimento, pelos supplentes que, em numero tambem de cinco, serão eleitos na mesma occasião e pela mesma fórma.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal vencerão 500\$ mensaes, quando estiverem em exercicio. Esta gratificação competirá aos seus substitutos, enquanto durar a substituição.

Artigo 25

Incumbirá ao conselho fiscal:

1º, reunir-se extraordinariamente em sessão, da qual lavrará acta, uma vez por semana, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações da semana anterior e negocios correntes, e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria, e extraordinariamente sempre que julgar conveniente (para haver sessão bastará a presença de tres membros);

2º, apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, para ser submettido á assembléa geral, entregando-o á administração para que esta o faça publicar com antecedencia;

3º, denunciar os erros, faltas ou fraudes que porventura possa descobrir, expondo a situação do Banco e suggerindo as providencias necessarias;

4º, convocar extraordinariamente a assemblea geral, quando entendida que occorrem motivos urgentes e graves.

Artigo 26

Para seu inteiro esclarecimento terá o conselho fiscal direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira e exigir da administração todas as informações de que precisar.

Artigo 27

Quando qualquer membro do conselho fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer por mais de dous mezes, ou fultecer, será convidado o supplente seguinte para o substituir.

A nenhum dos membros será permitido deixar de exercer, por mais de tres mezes, as funcções de seu cargo; e quando isto se verificar, entender-se-ha tel o resignado, salvo o caso de licença concedida pelo proprio conselho fiscal.

TITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Artigo 28

A assemblea geral será constituida por accionistas possuidores de 20 ou mais accções, inscriptas nos registros do Banco 60 dias, pelo menos, antes da reunião da assemblea geral.

§ 1.º Os accionistas, que possuirem menos de 20 accções, poderão assistir ás sessões da assemblea geral e discutir, mas não votar.

§ 2.º Cada serie de 20 accções dará direito a um voto, mas nenhum acccionista terá mais de 200 votos, qualquer que seja o numero de accções proprias ou alheias, que represente.

§ 3.º Desde que for convocada a assemblea geral até que ella se realize ficará suspensa a transferencia de accções.

§ 4.º Poderão votar na assemblea geral os accionistas que tiverem transferido em caução suas accções a outrom.

Artigo 29

A assemblea geral ordinaria poderá deliberar com um numero de accionistas que represente, pelo menos, uma quarta parte do capital social.

Paragrapho unico.—Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com antecipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Artigo 30

Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a assemblea geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si, nem na primeira, nem na segunda convocação, comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira, por annuncios e por cartas aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assemblea poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º A segunda e a terceira convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

Artigo 31

Quando tratar-se da eleição da directoria e do conselho fiscal, a votação será por escrutinio secreto.

Tratando-se da alteração destes estatutos ou da liquidação do Banco, a votação será conforme o numero de votos de cada acccionista.

Todas as demais votações serão *per capita*, salvo deliberação em contrario da assemblea geral.

Artigo 32

Serão admittidos a votar na assemblea geral:

1º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2º, o marido por cabeça mulher e os paes pelos filhos menores;

3º, o socio da firma commercial pela mesma;

4º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;

5º, o inventariante pelo acervo *pro indiviso*;

6º, os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para a eleição dos membros da administração do Banco e do conselho fiscal, bem como para todas as deliberações em assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, serão admittidos votos por procuração, comtanto que seja esta outorgada a acccionista que não seja membro da directoria, nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, deverão ser entregues na secretaria do Banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da assemblea.

Artigo 33

Os membros da administração não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Artigo 34

Competirá á assemblea geral:

1º, alterar e reformar os estatutos do Banco;

2º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administração;

3º, eleger triannualmente quatro membros da directoria e annualmente os do conselho fiscal;

4º, deliberar sobre tudo que for do interesse do banco e não estiver expressamente committido á administração, bem como sobre as propostas dos accionistas ás assembleas geraes ordinarias, cujas deliberações a respeito poderão ser adiadas para outra reunião, quando o assumpto parecer relevante á maioria dos accionistas presentes.

Artigo 35

A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de abril, e extraordinariamente nos casos seguintes:

1º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas accções formem, ao menos, um quinto do capital do Banco;

2º, quando a directoria julgar necessario;

3º, quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação;

§ 1.º Nas sessões extraordinarias, a assemblea geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O acccionista escreverá o nome e o numero de accções que possuir no livro de presença, sempre que houver reunião de assemblea geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de accções que este possuir.

Artigo 36

A assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, será presidida pelo presidente do Banco, que indicará dous accionistas para secretarios, os quaes, sendo approvados pela assemblea, tomarão assento á mesa.

Artigo 37

A assemblea geral, em sua reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes e proceder á eleição do conselho fiscal e á de directores, quando esta dever verificar-se; e, bem assim, das propostas a que se refere o n. 4 do art. 34.

Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carcer a assemblea de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarias.

Artigo 38

A aprovação do balanço e contas, sem reserva, importará a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o caso de dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da assemblea, tomadas nos termos destes estatutos, obrigarão a todos os Srs. accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Artigo 39

Nos casos em que as leis, ou os estatutos, expressamente determina a reunião da assemblea geral, será permitido a qualquer acccionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir a da directoria.

Paragrapho unico. Si o acccionista não for attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Artigo 40

Um mez antes da reunião ordinaria da assemblea geral, a directoria fará annunciar pelos jornaes que se acham á disposição dos accionistas, no estabelecimento:

1º, cópia do balanço contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e, em synopse, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2º, relação nominal dos accionistas com o numero de accções;

3º, cópia da lista das transferencias de accções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Artigo 41

Até tres dias, o mais tardar, antes da reunião da assemblea geral, será publicado pela imprensa o relatório do Banco, com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. A infracção do disposto neste e no artigo antecedente importará nullidade das deliberações da assemblea geral, sendo allegada até seis mezes depois.

Artigo 42

Dentro de trinta dias depois da reunião da assemblea geral, a acta respectiva deverá ser publicada nos jornaes.

As actas das sessões da assemblea geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidação do Banco deverão ser publicadas no *Diario Official* e archivadas na secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro das Hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

TITULO VII

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Artigo 43

O fundo de reserva será constituido com a quota de 15% no minimo, deduzida dos lucros liquidos verificados em cada semestre.

§ 1.º A deducção referida cessará desde que o fundo de reserva atinja a 50% do capital nominal do banco.

§ 2.º A importancia do fundo de reserva será empregada em fundos publicos ou lettras hypothecarias que tenham a garantia da

União, ou dos Estados, podendo em casos extraordinários servir para garantia de operações de crédito; tendentes a salvaguardar os interesses do banco.

Artigo 44

Dos lucros líquidos resultantes das operações do banco, demonstrados pelos balanços semestrais, será distribuída como dividendo pelos accionistas a importância que a directoria, ouvido o conselho fiscal, fixar.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 45

O anno bancario corresponderá ao civil.

Artigo 46

A administração do Banco requererá aos poderes do Estado quaisquer medidas que julgar convenientes para credito, segurança, prosperidade e firmeza dos direitos adquiridos pelo Banco e, particularmente, para que as acções ou fundos existentes no Banco, pertencentes a estrangeiros, sejam mesmo no caso de guerra, invioláveis como os das nacionaes.

Artigo 47

Os bens moveis, semoventes ou de raiz, que o Banco houver de seus devedores, deverão ser vendidos no menor prazo possível.

Artigo 48

O Banco poderá adquirir, ou possuir, os edificios que forem necessários para seu estabelecimento.

Artigo 49

O presidente, os directores, os membros do conselho fiscal e todos os empregados do Banco serão responsáveis pelas perdas e danos que lhe causarem, provenientes de fraude, dolo, malicia ou negligencia culposa.

§ 1.º Si a assembleia geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do conselho fiscal, como incursão neste artigo, ficará por esse facto e desde logo revogado o mandato do que tiver de ser accionista, procedendo-se á eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considerará revogado o mandato do membro da administração, quando a acção for intentada por accionista, independentemente de deliberação da assembleia geral.

Artigo 50

A directoria fica investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar activa e passivamente e para exercer livremente a administração do Banco.

Artigo 51

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades anónimas.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foi archivada nesta repartição, sob numero dois mil seiscentos e cinqüenta e dois, a acta da assembleia geral do Banco da Republica do Brazil, de 26 de abril ultimo, em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos do mesmo Banco.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de maio de 1900. — O secretario, Cesar de Oliveira.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 26 DE ABRIL DE 1900

Aos 26 dias do mez de abril de 1900, á meia hora depois do meio-dia, reunidos na sala do Banco da Republica do Brazil 87 Srs. accionistas, representando 101.115 acções, o Sr. conselheiro Luiz Martins do Amaral, presidente do Banco, declara que, sendo esta a

terceira convocação, a assembleia geral extraordinaria pôde funcionar com o numero de accionistas presentes, e por isso vae abrir a sessão, convidando para secretarios os Srs. commandador Carlos A. de Araujo Silva e Dr. Alberto de ..., depois de consultar a assembleia.

Lê-se a acta da ultima assembleia geral, que é approvada sem observações.

O Sr. presidente faz a leitura da seguinte exposição relativa ao accordo feito com o Governo:

« Srs. accionistas — A presente assembleia geral extraordinaria foi convocada para dous fins: dar-vos conhecimento do accordo celebrado com o Governo e este Banco para liquidação de seus debitos e encargos para com o Thesouro Federal, e apresentar-vos as alterações que se tornam necessarias nos actuaes estatutos, afim de que se adaptem á nova situação do Banco, que entra no regimen commum das sociedades anónimas, preenchida, como se acha, a clausula 59.ª dos mesmos estatutos.

Promulgada a lei, autorizando o Governo a liquidar os debitos de toda especie a que os bancos estavam obrigados para com o Thesouro, entendeu elle, para melhor execução dos seus planos financeiros, usar promptamente dessa autorização.

O numero de contractos de bonus que o Banco se vira obrigado a liquidar tinha augmentado, e essas liquidações apresentavam prejuizos que tornariam excessivos os onus de uma recomposição dessa carteira, recomposição que seria, provavelmente, reclamada no caso de sua transferencia. Conservar a carteira de bonus era um sacrificio; transferi-la, porém, em taes condições, selo-hia muito maior.

Foi por isso que a directoria, não obstante a opinião anteriormente externada da inconveniencia da gestão da carteira de bonus por um banco propriamente de depositos e descontos, entendeu, estudando attentamente o assumpto, que um ajuste de contas com o Thesouro Federal, sobre bases equitativas, offereceria alguma compensação ao sacrificio a fazer-se.

E' verdade que essa compensação não seria directa e immediata, mas sim o resultado da acção do tempo e da maior liberdade que o Banco teria na liquidação razoavel de transacções realizadas em quadra, cuja reminiscencia não convém avivar; era, entretanto, a que se podia obter e de forma alguma se devia desprezar.

Estas considerações, submettidas por mim ao alto criterio do Sr. Ministro da Fazenda, mereceram attenção benevola, mas o empenho do Governo era usar da autorização legislativa não só com o Banco da Republica, mas ainda com o Banco Hypothecario do Brazil, tambem devedor ao Governo.

Assim a directoria entendeu-se com o Banco Hypothecario, que reuniu á sua responsabilidade desse Banco ao Thesouro.

Assentadas as bases propostas, foi celebrado o accordo que acompanha esta exposição.

Delle se vê que ficamos exonerados de nossos debitos e encargos para com o Thesouro, assim como dos do Banco Hypothecario do Brazil, que haviamos assumido mediante o pagamento de 50.000:000\$, sendo 25.000:000\$ á vista e 25.000:000\$ em quatro prestações semestrais, recebendo do Banco Hypothecario a importancia de 2.500:000\$ em dinheiro e valores.

Pelos motivos que acima ficam expostos, a directoria considera vantajosa para o Banco a operação de que acabo de dar-vos conta.

Representante do Governo junto desta instituição de credito e membro de sua directoria, nunca senti embaraço em zelar interesses que podem parecer oppostos, mas que sempre considerei conciliaveis. Foi por isso que, honrado com a inteira confiança dos meus companheiros de directoria, eu pude ser o intermediario nesse accordo, sustentando

derante o Sr. Ministro da Fazenda os vossos legitimos interesses e perante a directoria os igualmente legitimos do Thesouro Federal.

Tenho tranquilla a consciencia, porque estou convencido de que nenhum desses interesses foi sacrificado e sinto-me satisfeito por ver concluído um accordo vantajoso para uma e outra parte.

Já foi reconhecido em documento official, firmado pelo Sr. Ministro da Fazenda, « que a operação constitue uma verdadeira antecipação de pagamento, sem prejuizo algum para o Thesouro ».

Desse documento transcrevo com inteira satisfação os seguintes conceitos referentes a esse Banco: « poderá entrar em nova phase de prosperidade, alargando suas operações e prestando ainda maiores serviços ao commercio e a industrias e ao proprio Governo. Livre da acção governamental directa, elle será sempre um poderoso auxiliar da administração publica, que nunca poderá deixar de prestigiar-o com a sua confiança ».

Inteirados como vos achais do accordo mencionado; tendes de tomar conhecimento das alterações propostas aos actuaes estatutos e deliberar sobre esse outro motivo da actual reunião.

Cessam, por essa razão, as funções do delegado do Governo nessa instituição de credito. Aquelle, porém, que procurou desempenhar esta honrosa commissão com a maior lealdade e o mais sincero empenho de harmonizar os interesses do Governo com os do Banco, não pôde retirar-se sem manifestar-vos seu reconhecimento pelas reiteradas provas de confiança que lhe tendes dado. — Luiz Martins do Amaral ».

Em seguida o Sr. 1.º secretario procede á leitura do projecto de reforma dos estatutos, que se achava impresso e tinha sido distribuído a todos os Srs. accionistas presentes, o qual é assim concebido:

Em virtude do accordo autorizado pelo decreto n. 3.603, de 26 de fevereiro deste anno, e celebrado com o Ministro da Fazenda em data de 10 de março ultimo, para liquidação dos debitos e encargos do Banco da Republica do Brazil para com o Thesouro Federal, e de conformidade com o art. 59 dos actuaes estatutos, vae este Banco entrar no regimen commum das sociedades anónimas.

Para adaptar estes estatutos á nova situação do Banco, entende sua directoria que é sufficiente fazer nelle as alterações em seguida indicadas, as quaes submete á deliberação da assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas.

Art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:

« O Banco da Republica do Brazil, organizado de conformidade com o decreto n. 1.167, de 17 de dezembro de 1892, e a lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, será regido de ora em diante pelos presentes estatutos, formulados de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação em vigor relativa ás Sociedades Anónimas ».

Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte:

« O prazo de duração do Banco será de 60 annos, contados da data destes estatutos, e poderá ser prorogado por deliberação da assembleia geral dos accionistas ».

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte:

« O capital do Banco é de 100.000:000\$ representado por 500.000 acções de valor realiado de 200\$000 ».

No § 1.º, em lugar de « acções serão todas », diga-se « as acções são ».

O § 2.º seja assim redigido — « Cada acção é indivisivel em relação ao Banco ».

Art. 6.º No n. 1 supprima-se tudo após as palavras 60 dias.

No numero 3, de *five* — diga-se: (Por excepção poderão ser descontadas letras garantidas por uma só firma residente nesta capital, não podendo, porém, a importancia total dos descontos destes titulos exceder de 5% do capital do Banco).

No numero 7, letra e) elimine-se tudo além do primeiro periodo.

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte:
«Movimento e expediente das diversas operações do Banco serão distribuídos pelo presidente, de acordo com a directoria, pelos directores.»

Art. 11—1ª parte. Substitua-se pelo seguinte:

A administração do Banco será exercida por uma directoria composta de um presidente e quatro directores de eleição triennial, em assemblea geral dos accionistas, por maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos.

«Quando se der a eleição do presidente com a de director ou directores, será aquella apurada em primeiro logar.»

O § 4º substitua-se pelo seguinte:

O vice-presidente e o secretario da directoria serão eleitos por esta de entre os seus membros.

O § 5º supprima-se.

Art. 14. Supprima-se a palavra—eleitos.

Art. 15. Supprima-se a palavra—eleitos.

Art. 18. Supprima-se a palavra—eleitos.

Art. 20, n. 3. Supprima-se.

N. 7—diga-se assim: «abrir tola correspondencia dirigida ao Banco.»

N. 19—diga-se assim: «fazer publicar até o dia 10 de cada mez o balancete que mostre o estado do activo e passivo do Banco no ultimo dia do mez anterior.»

N. 11—redija-se assim: «distribuir pelos directores os serviços, tanto ordinarios como extraordinarios, do estabelecimentos.»

N. 12—diga-se assim: «propor á directoria as nomeações e demissões dos empregados do Banco.»

N. 13—altere-se assim: «suspender os empregados.»

Art. 22, n. 1—diga-se: «pelo vice-presidente.»

Acrescente-se: «parapho unico»—O vice-presidente, por fallecimento ou renuncia do presidente, servirá esse cargo até a primeira assemblea geral dos accionistas.

Art. 23. Redija-se assim: «O presidente perceberá o honorario de 60.000\$ e os directores o de 48.000\$ cada um, por anno, pagos em prestações mensaes.»

Art. 32 § 3º—supprima-se o resto depois das palavras—reunião da assemblea.

Art. 34, n. 1—diga-se sómente:—alterar e reformar os estatutos do Banco.

Art. 43—Supprimam-se.

Art. 44—Supprima-se.

Art. 45, § 2º—acrescente-se: — podendo em casos extraordinarios servir para garantia de operações de credito, tendentes a salvaguardar os interesses do Banco.

Art. 47—Supprima-se.

Art. 48—Supprima-se.

Arts. 56 a 59 das disposições transitorias—Supprimam-se.

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o projecto de reforma.

O Sr. conselheiro Andrade Figueira falla contra a supressão do final do art. 32, § 3º, que não admittia procurações por mais de um anno para o caso de eleição.

Combate a disposição acrescentada ao art. 45 § 2º, que autorisa a directoria a, em casos extraordinarios para salvaguardar os interesses do banco, servir-se do fundo de reserva para garantia de operações de credito; e falla no sentido de reduzirem-se os honorarios do presidente e directores e supprimirem-se os do conselho fiscal, além de outras modificações a que allude, concluindo por apresentar a seguinte indicação:

«Indico que seja nomeada uma commissão de tres membros para, de conformidade com a directoria, offerecer amanhã, em continuação da sessão de hoje, parecer sobre o projecto da reforma dos estatutos.

Entrando em discussão a indicação, o Sr. C. de Andrade falla sobre as considerações oppostas ao art. 45 § 2º, combate a opinião do

Sr. Andrade Figueira e demonstra a necessidade de manter-se aquella disposição ao projecto e combate tambem o alvitre proposto pelo mesmo para a directoria lançar mão de esse recurso sem autorisação—o que torna da nulla de pleno direito qualquer operação nesse sentido e conclue declarando votar contra a indicação.

O Sr. conselheiro Bandeira de Mello usa da palavra para oppor-se tambem ao acrescimo proposto ao mesmo art. 45, § 2º, dizendo que elle exigiria até a inalienabilidade do fundo de reserva e faz diversas considerações sobre o art. 6º; n. 3 in fine.

O Sr. José Gomes de Faria opina sobre a conveniencia do adiamento e pergunta si o conselho fiscal foi ouvido sobre o projecto de reforma.

O Sr. conselheiro Souza Ferreira, presidente do conselho fiscal, declara que o mesmo conselho foi ouvido e deu parecer de pleno accordo com a proposta da directoria, e combate a opinião dos Srs. conselheiros Andrade Figueira e Bandeira de Mello sobre o art. 45, § 2º.

O Sr. conselheiro Andrade Figueira, voltando a fallar, discute outros pontos da reforma dos estatutos e combate particularmente a supressão da parte n. 1 do art. 6º relativa aos prazos para o caso de corrida.

Ninguem mais pedindo a palavra, é posta a votação e rejeitada a indicação do Sr. conselheiro Andrade Figueira.

Continuando em discussão o projecto da reforma e ninguem mais pedindo a palavra, é elle posto a votos, englobadamente, por proposta do Sr. Candido Gaffrée, procedendo-se á votação, na forma determinada pelo art. 31, são recebidas 49 cédulas com 3.534 votos, approvando o projecto da reforma, e 4 cédulas com 101 votos, não approvando.

Procedem-se á leitura dos estatutos com as modificações votadas, e sem discussão é approvada a sua redacção por unanimidade de votos.

O Sr. presidente pede aos Srs. accionistas para se demorem enquanto se redige a acta, a qual, sendo depois lida pelo 2º secretario e submettida á assemblea, é approvada.

O Sr. Dr. Honorio Ribeiro propõe que sejam nomeados em commissão com delegação especial para assignarem a acta, conjunctamente com a mesa, os Srs. Conrado Jacob de Niemeyer, Candido Gaffrée, Dr. Honorio de Araujo Maia, commedador Angelo Eloy da Camará e Dr. Francisco José da Cruz Camarão, proposta que é approvada.

E, nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai assignada pela mesa e pela commissão acima referida.

Sala das sessões do Banco da Republica do Brazil, 26 de abril de 1900.—Luiz Martins do Amaral, presidente.—C. A. de Araujo Silva, 1º secretario.—Alberto de Faria, 2º secretario.—Conrado Jacob Niemeyer.—C. Gaffrée.—Honorio de Araujo Maia.—A. Eloy da Camará.—Dr. Francisco José da Cruz Camarão.

Caixa Geral das Familias

Os abaixo assignados, directores da sociedade de seguros de vida Caixa Geral das Familias, com sede nesta Capital, á rua do Hospicio n. 15, declaram, para sciencia dos interessados e para produzir todos os effectos de direito, que na assemblea geral extraordinaria, hontem realizada no Salão do Banco Rural é Hypothecario, á qual compareceu mais de um quarto da totalidade dos Srs. socios, foi unanimemente approvada a moção abaixo transcripta na integra, tendo, na votação que seguiu-se, sido eleito director-secretario gerente o Sr. Guilherme Maxwell de Souza Bastos.

N.º a moção:

PROPOSTA

Propomos que a assemblea geral accete e approve a seguinte

moção

A assemblea geral da Caixa Geral das Familias, convocada para reforma dos estatutos, tendo ouvido a longa e documentada exposição feita pelos Srs. directores, presidente e thesoureiro, dos factos que se encontram em parte no dominio publico, e:

Considerando estarem provados os abusos e a má fé do Sr. João Nepomuceno de Azevedo Silva, no exercicio do cargo de secretario gerente;

Considerando perfeitamente instificada a conduta dos directores, presidente e thesoureiro, na defesa dos interesses sociais e da honra dos mesmos senhores;

Considerando que qualquer reforma dos estatutos, motivo principal desta assemblea, deve ser feita com a publicação prévia da respectiva proposta, para mais amplo conhecimento e estudo dos interessados;

Considerando que qualquer modificação que for feita na directoria não constituirá assumpto alheio á convocação da mesma, por faltar esta em eleição de nova directoria, aliás urgente na parte referente ao logar de secretario-gerente, que não está sendo exercido por quem devia estar exercendo-o;

Considerando que o Sr. João Nepomuceno de Azevedo Silva foi o unico causador e o unico responsavel do desacordo existente entre elle e os seus collegas;

Considerando que não existe o allegado funcionamento illegal dos directores, presidente e thesoureiro, pois que, socios por contractos do valor de 15.000\$, fizeram a respectiva caução em 8 de março, tendo o Sr. João Nepomuceno o unico que essa caução não realizou, por ter sido o unico a não assignar o respectivo termo;

Considerando que a allegada falta de assiduidade dos directores, presidente e thesoureiro é falsa, como póde ser attestado pelos que frequentam o escriptorio da sede social;

Considerando não provada a allegada rejeição systematica de seguros, pois os poucos seguros recusados pela directoria constituem acto por esta praticado na propria defesa dos interesses sociais, e no pleno gozo do direito que os estatutos lhe facultam;

Considerando que a allegada desorganização do serviço pelas demissões em massa dos agentes é allegação exaggerada e suspeita, por partir dos proprios tres unicos demittidos, todos irmãos do Sr. João Nepomuceno, com a circumstancia de que essa pena lhes foi imposta em virtude de faltas pelos mesmos praticadas;

Considerando não haver nenhum motivo que justifique a assemblea geral de 14 do andante, convocada a requerimento de alguns Srs. socios, para serem tratadas questões que neste acto ficam definitivamente resolvidas;

Resolve:

1º recusar accitação ao pedido de demissão dos dignos directores presidente e thesoureiro Srs. Carlos Leite Ribeiro e João Leopoldino Teixeira Bastos, por continuarem a merecer da sociedade a justa confiança que nelles foi depositada;

2º declarar destituído do seu cargo de secretario-gerente o Sr. João Nepomuceno de Azevedo Silva, procedendo-se immediatamente á eleição do seu substituto;

3º autorizar a directoria a processar civil e criminalmente tanto o Sr. João Nepomuceno de Azevedo Silva como os que, como este, forem responsaveis ou co-responsaveis dos factos ultimamente occorridos e attentatorios dos interesses sociais, podendo a directoria constituir mandatarios e fazer as despezas necessarias;

4º autorizar a directoria a rever por completo os estatutos, para apresentar opportunamente á assemblea geral a reforma que a char conveniente;

5º, autorizar a directoria a declarar insubsistente a convocação da assembléa geral annunciada para 10 do corrente;

6º, approvar todos os actos praticados pelos directores, presidente e thesoureiro, no intuito de evitar que produza quaesquer effectos a illegal, tumultuaria e anarchica reunião que o secretario gerente e mais alguns socios fizeram em 11 de abril recem-findo, e que a presente assembléa, legalmente convocada e constituida, declara nullo de pleno direito.

Sala das sessões, 5 de maio de 1900. >

E para sciencia de todos faz a directoria a presente publicação.

Capital Federal, 6 de maio de 1900. — *Carlos Leite Ribeiro*, presidente. — *João Leopoldino Teixeira Bastos*, thesoureiro. — *Guilherme Macneil de Souza Bastos*, secretario-gerente.

Caixa Geral das Famílias

ACTA DA Sessão DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 5 DE MAIO DE 1900

Ao meio-dia, reunidos no salão do edificio provisório da Caixa Geral das Famílias, associação de seguros mutuos sobre vida, à rua do Rosario n. 130, 161 socios, pessoalmente ou por procurações devidamente legalizadas e inscriptos, como tudo consta do livro de presença; o presidente da sociedade, Dr. Fernando Mendes de Almeida, declarou haver numero legal e assim indicava para presidente o socio o Sr. tenente-coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza, que foi aclamado, aceitou, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Carlos Liberalli Junior e Dr. Joaquim José Barroso, que foram aceitos pela assembléa e tomaram assento na mesa, declarando o Sr. presidente aberta a sessão da assembléa geral.

Dada a palavra ao Sr. presidente da directoria, declara esse que a directoria eleita na assembléa de 11 de abril, depois de empossada, no mesmo acto, pacourou tomar conta dos livros e papeis sociaes, que não estavam com o director-gerente, para dar cumprimento ás resoluções da assembléa; mas os ex-directores, julgando-se ainda taes, se oppuzeram à entrega e requereram manutenção da posse dos cargos de que foram destituídos, mas ainda não lhes foi semelhante remedio concedido, pelo que os directores effectivos da Caixa, tem continuado a exercer o seu mandato, faltando-lhes apenas alguns dos livros da escripturação e demais anteriores à sua eleição, pela recusa formal pelos ex-directores mantida.

Que, embora tardia a solução judicial desta recusa, virá de accordo com as deliberações da assembléa geral, sendo a inexplicavel resistencia dos ex-directores a causa unica de quaesquer prejuizos sociaes. Que si não fosse a deliberação da assembléa, elle, presidente, não se veria forçado a promover judicialmente a entrega dos bens sociaes, irregularmente retidos pelos destituídos administradores. Assim, tendo encontrado nos papeis que estão em seu poder não só convocações feitas pelos ex-directores, como um projecto de reforma de estatutos, deliberou com a directoria convocar esta assembléa para legalizar a irrita convocação feita pelos ex-directores e para que a assembléa geral se manifestasse sobre a reforma projectada, de modo a que não se pudesse allegar que a directoria queria impedir a reunião dos socios, embora ainda não tivesse ensejo de examinar todos os livros para elaborar o relatório determinado pela ultima assembléa. Apresenta, pois, o projecto de reforma de estatutos à mesa.

O Sr. presidente da assembléa faz ler o projecto de reforma de estatutos, que apenas restringia o direito dos socios de se representarem por procuração ao numero de um constituinte para cada socio.

E' posto em discussão o projecto e, não havendo quem pedisse a palavra, é posto a votos e rejeitado por unanimidade de votos.

O Sr. presidente diz que achando-se na mesa duas cartas com as respostas dos membros eleitos do conselho fiscal, Srs. general Antonio José Maria Pego Junior e tenente-coronel Franklin Alvares, não tendo respondido à consulta, do Sr. presidente da directoria o Sr. Hermanno Joppert, e, como só o Sr. general Pego Junior, tivesse accettato a eleição, ia mandar proceder à eleição dos cargos vagos.

Pede a palavra o Sr. Rozendo Miranda e pondera que acaba de saber que o Sr. general Pego allegará perante socios da Caixa que—accitava o cargo, mas que depois, reflectindo, não o assumiria por julgar que a directoria destituída era legal.

O Sr. presidente da directoria diz que não pôde admittir essa declaração do socio que o precedeu, pois o Sr. general Pego é um cavalheiro e não escreveria que accitava um cargo para depois, sem mais exame, nem audiencia dos directores com S. Ex. eleitos, fazer declarações em contrario.

Até nova declaração escripta de S. Ex. o considera membro do conselho fiscal e muit conta com as luzes de S. Ex. para auxiliar o no exame da escripturação e dos papeis sociaes.

O Sr. Ignacio Luiz de Sá Freire propõe que a assembléa geral, ratificando *in totum* os actos da assembléa geral de 11 de abril, dê plenos poderes aos directores para apprehenderem os papeis da sociedade irregularmente detidos em mãos de terceiros, approve tambem todos os actos praticados pelos directores até agora, os louve pelas grandes economias feitas em beneficio dos segurados e da caixa da sociedade, especialmente a mudança de escriptorio, pois o anterior, além de não ser privativo da sociedade, era de aluguel mais caro e nelle estavam moveis e papeis de uma sociedade anonyma em liquidação, sem pagar aluguel à Caixa.

E' approvada a proposta unanimemente.

Procedendo-se à eleição dos dous fiscaes, recebem-se 159 cedulas representando votos, dando o seguinte resultado:

Carlos Liberalli Junior, 159 votos; Izidoro Peres, 131 votos, e Gaspar Cesar Ferreira de Souza, 28 votos.

O Sr. presidente proclama fiscaes os dous mais votados.

Finda a eleição, o Sr. presidente consulta se algum socio quer propor alguma cousa referente à situação da sociedade.

Pede a palavra o Sr. Felicissimo Antunes de Siqueira e diz que propõe que, logo que estiver prompto o exame dos livros e papeis sociaes pela actual directoria, seja convocada uma assembléa geral para deliberar sobre o relatório apresentado pelo director-secretario gerente e ter definitiva informações do movimento judicial da Caixa e do cumprimento das deliberações desta assembléa geral e da assembléa de 11 de abril.

O Sr. director-secretario gerente dá conta à assembléa do que ha feito pelos Estados e das respostas que tem obgado de geral adhesão dos socios dos Estados às deliberações da assembléa geral.

Posta a votos a proposta supra do Sr. Felicissimo Antunes de Siqueira, é ella unanimemente approvada.

Nesta occasião o Sr. presidente participa que acaba de receber communicação do Dr. advogado informando à assembléa de que dirigiu a seguinte petição ao Dr. juiz 1º pretor, que a deferiu, tendo sido intimados os supplicados ex-directores da Caixa.

< Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria. (Despacho): A. como requer. Rio, 4 de maio de 1900.—F. Figueiredo. > A Directoria da Caixa Geral das Famílias, eleita em assembléa geral extraordinaria de 11 de abril deste anno, tem noticia de que os directores destituídos tem lançado mão de dinheiro da sociedade para pagamento dos seus proprios honorarios e de outras despesas, que não podem fazer, e que tem praticado actos de gestão depois de destituídos. E como taes despesas e actos sejam nulos e a sociedade

não se possa responsabilizar por elles, protesta a directoria contra os prejuizos causados com a gestão indevida de Carlos Leite Ribeiro e João Leopoldino Teixeira Bastos, fazendo valer contra elles, em tempo opportuno, e pelos meios competentes, os direitos lesados da sociedade. Outrosim, continuando os dous ditos cidadãos a annunciara uma assembléa geral extraordinaria para o dia 5 do corrente e não lhes assegurando a lei qualidade alguma para assim procederem, protesta o supplicante pela nullidade de tal assembléa geral, que só pôde ser annunciada: a) pela directoria; b) pelo conselho fiscal; c) ou por socios em numero não inferior a 30, hypotheses que não se verificam. Por isso, requer o supplicante que, tomado por termo esse seu protesto, intimados delle os citados Carlos Leite Ribeiro e João Leopoldino Teixeira Bastos, lhe seja entregue para os fins convenientes. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1900.—O advogado, José Ferrão de Gusmão Lima.

Termo de protesto—Aos quatro dias de maio de mil e novecentos, nesta Capital Federal, em cartorio, compareceu o Dr. José Ferrão de G. Lima, advogado da supplicante, e disse que reduzia a termo o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, afim delle serem intimados os supplicados na fórma requerida. E de como disse lavro este termo, que, lido, assigna commigo, o Sr. Esteves de Jesus, etc.—José Ferrão de Gusmão Lima.

Certifico e dou fé que intimei aos supplicantes Carlos Leite Ribeiro e João Leopoldino Teixeira Bastos pelo conteúdo da petição retro e seu despacho e bem assim o termo de protesto, os quaes bem sciente ficaram, do que lhes dei contra-fé. Rio, 5 de maio de 1900.—O official do juizo, Alvaro de Medeiros. Declaro em tempo que estas citações foram feitas ás 11 1/2 horas da manhã de 5 de maio de 1900.—O official do juizo, Alvaro de Medeiros.

Inteirada a assembléa e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a confiança que lhe dispensaram, salienta a ordem e a correção que reinaram nesta assembléa, onde só compareceram socios anteriores àquella de 11 de abril e representantes de todos os Estados em que a Caixa Geral das Famílias tem negocios, e levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, mandando lavrar esta acta, que vae subscripta pela mesa e pelos socios que o quizerem fazer.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1900.—*Gaspar Cesar Ferreira de Souza*, presidente.—*Carlos Liberalli Junior*, 1º secretario.—*Joaquim José Barroso*, 2º secretario.

(Seguem-se as assignaturas.)

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª convocação

Não tendo comparecido numero legal de Srs. accionistas para constituir a assembléa geral ordinaria de hoje, novamente os convido a se reunirem neste banco, em 8 de maio proximo, ao meio-dia, para tomar conhecimento do relatório do anno findo em 30 de dezembro ultimo, deliberar sobre o parecer do conselho fiscal e proceder à eleição da directoria e do novo conselho fiscal e seus supplentes. Outrosim, declaro que, na fórma dos estatutos, a assembléa geral se constituirá, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1900.—*Luis Martins do Amaral*, presidente.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900.